



Estratégia
CONCURSOS

Aula 02

Direitos Humanos p/ PM-BA (Soldado) Com videoaulas - 2019

Ricardo Torques

SUMÁRIO

1 – Considerações Iniciais	2
2 - Os pactos de 1966	2
2.1 - <i>Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.....</i>	<i>5</i>
2.2 - <i>Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais</i>	<i>28</i>
3 – Lista de Questões.....	55
3.1 – <i>Lista de Questões sem Comentários.....</i>	<i>62</i>
3.2 – <i>Gabarito.....</i>	<i>69</i>
3.3 – <i>Lista de Questões com Comentários</i>	<i>69</i>
4 - Destaques dos Tratados e Convenções Internacionais	89
5 – Resumo	91
6 - Considerações Finais.....	96



PACTOS INTERNACIONAIS

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme o cronograma de aulas, hoje veremos:

Pacto internacional de direitos civis e políticos (arts. 1º ao 27).

Pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais (arts. 1º ao 15).

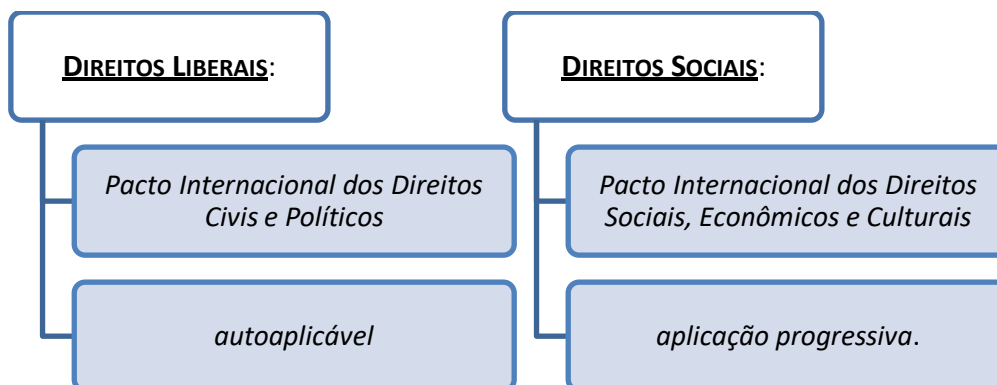
Bons estudos!

2 - OS PACTOS DE 1966

Em que pese hoje arraigada a ideia de que a DUDH tem caráter jurídico e vinculante, na época de sua criação houve grande movimentação no sentido de garantir a força jurídica ao referido documento, ou melhor, garantir força jurídica ao conteúdo dos direitos humanos invocados em seu texto.



Nesse contexto, no ano de 1966 foram editados dois tratados internacionais, um sobre **direitos liberais**, conhecido como o **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**, e outro sobre **direitos sociais**, denominado de **Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais**. A diferença entre os diplomas reside no fato de que o primeiro tem **aplicação imediata**, ao passo que o segundo deve ser **aplicado progressivamente** de acordo com as possibilidades de cada nação.

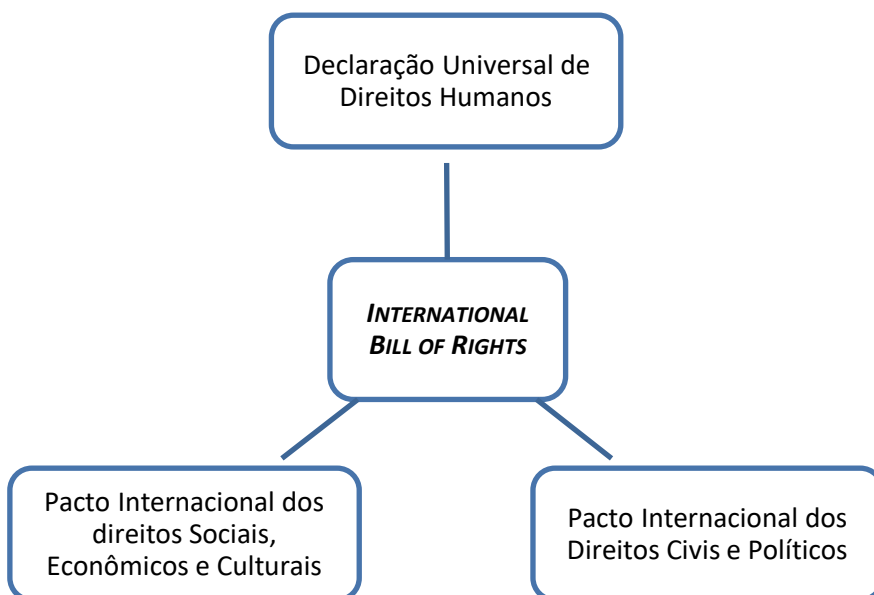


Houve quem criticou essa divisão por **ir de encontro com as características da unidade e da indivisibilidade dos Direitos Humanos**, uma vez que em relação a um adota-se a regra da autoaplicabilidade e em relação ao outro se fala em progressividade. Contudo, prevalece o entendimento de que esses direitos constituem um corpo único e indivisível, embora redigidos em dois documentos com eficácias diversas.



Além disso, ambos os pactos referidos tiveram o condão de **ampliar a proteção conferida inicialmente pela DUDH**, o que é visto como positivo pela doutrina.

Por fim, a DUDH, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, constituem os três mais importantes documentos do sistema global de Direitos Humanos, que se denomina de “Declaração Internacional de Direitos” ou *International Bill of Rights*.

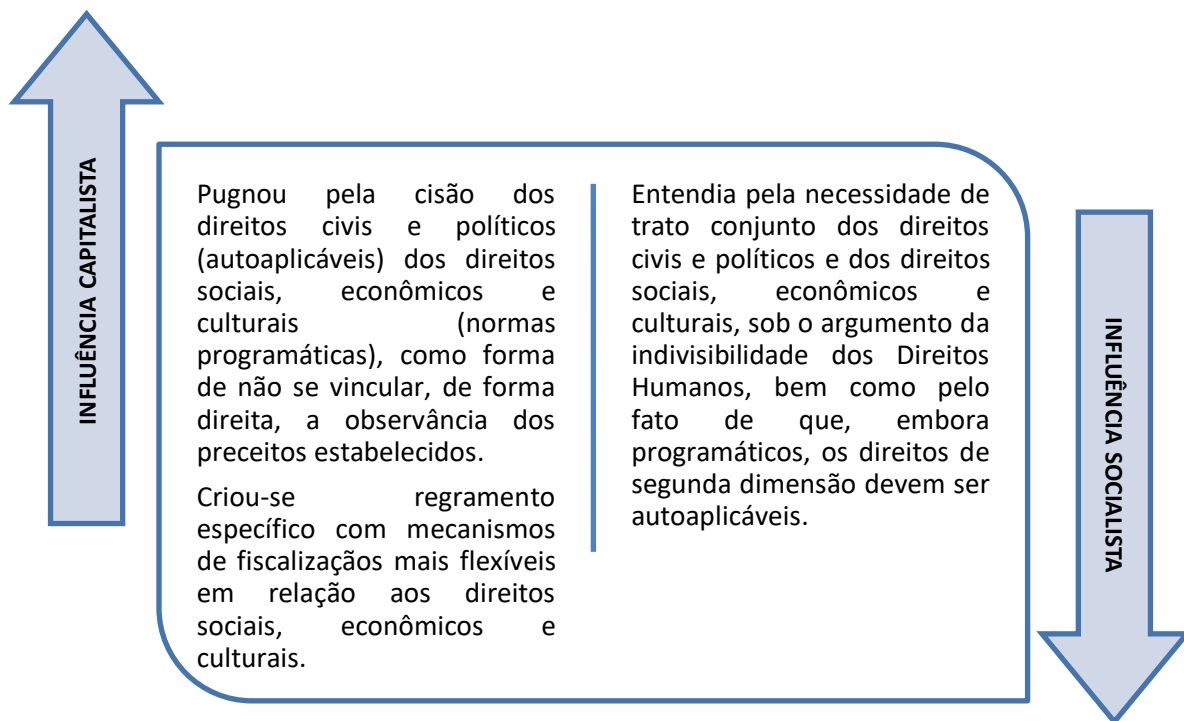


Esse conjunto de normas constitui a **mais significativa expressão do movimento internacional de proteção aos Direitos Humanos**, referência para os demais tratados internacionais e, inclusive, para as normas internas dos Estados.

A Declaração Internacional de Direitos, segundo Flávia Piovesan, é um **direito subsidiário e suplementar ao direito nacional**, é como se fosse uma **garantia adicional de proteção aos direitos da dignidade da pessoa**, de modo que falhos os mecanismos internos, é possível a atuação internacional para a tutela de tais direitos. Além disso, a Declaração Internacional de Direitos estabelece **parâmetros protetivos mínimos**.

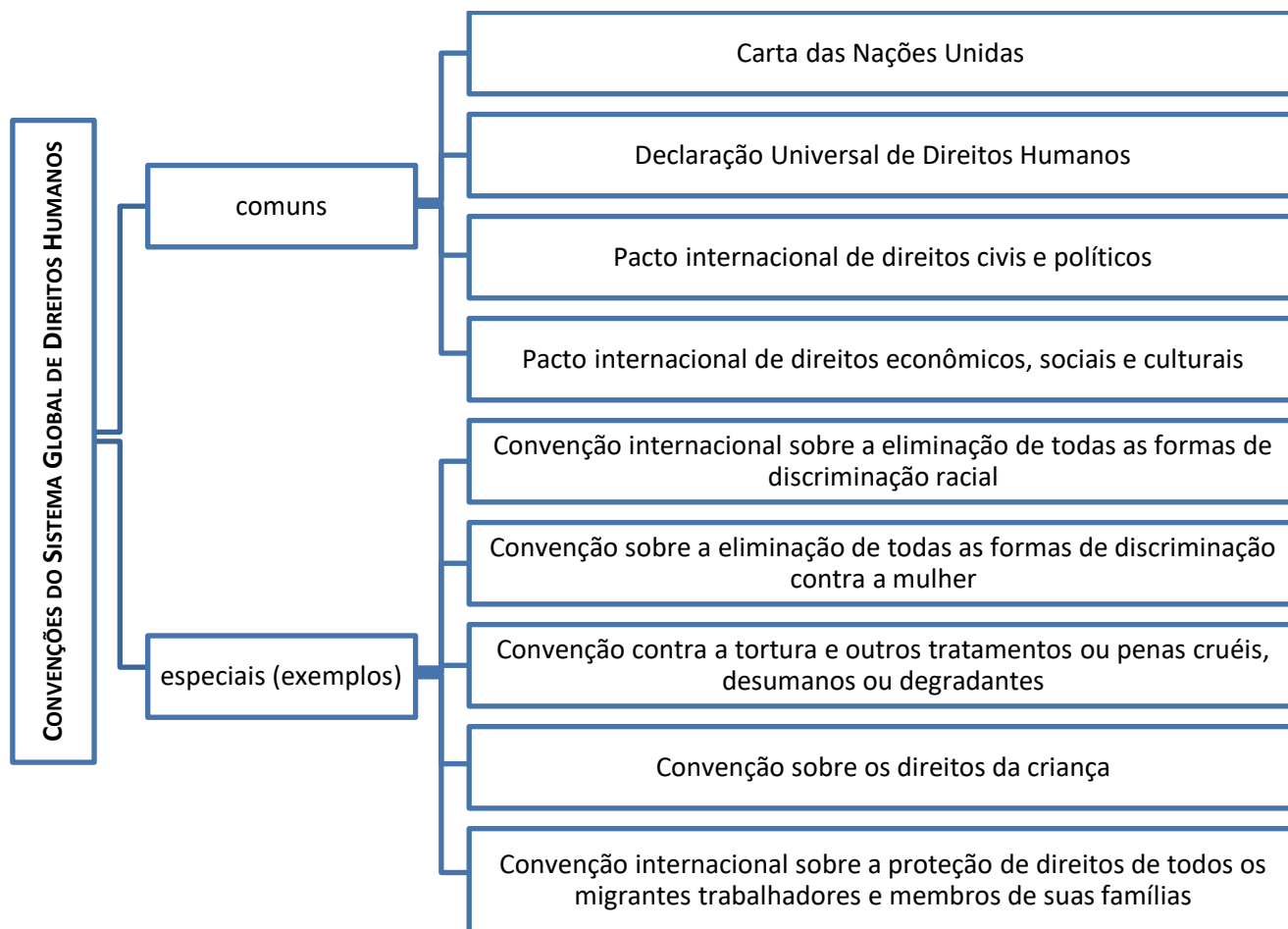
Quanto aos Pactos, você deve saber, por ora, que foram editados num mesmo momento e, inicialmente, **o projeto contemplava um pacto único que albergava tanto os direitos civis e políticos como os direitos sociais, econômicos e culturais**. Contudo, por pressão dos países ocidentais – de orientação capitalista –, houve a **cisão em dois Pactos**, o que criou, por assim dizer, duas categorias de direitos. Em sentido contrário, os países socialistas – cuja maior influência à época era a URSS – defendiam o trato uniforme dos temas, ressaltando a importância de se conferir autoaplicabilidade aos direitos sociais, econômicos e culturais, em que pese constituídos por normas de caráter programático. Prevaleceu, contudo, a influência dos países capitalistas.





Outra observação é importante. A Declaração Internacional de Direitos (International Bill of Rights), que compreende a Declaração de Direitos Humanos e ambos os Pactos, integra o **sistema global comum** de proteção aos Direitos Humanos, uma vez que disciplina várias matérias e se destina a todos os seres humanos. Paralelamente, temos convenções específicas como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Esses documentos internacionais conferem proteção especial a determinados grupos e pessoas que se encontram em situação de desvantagem. Sendo assim, esses documentos específicos compõem o que a doutrina denomina de **sistema global especial** de proteção aos Direitos Humanos.

Dessa forma, podemos classificar os tratados e convenções da seguinte maneira:



Na sequência, vamos analisar os Pactos.

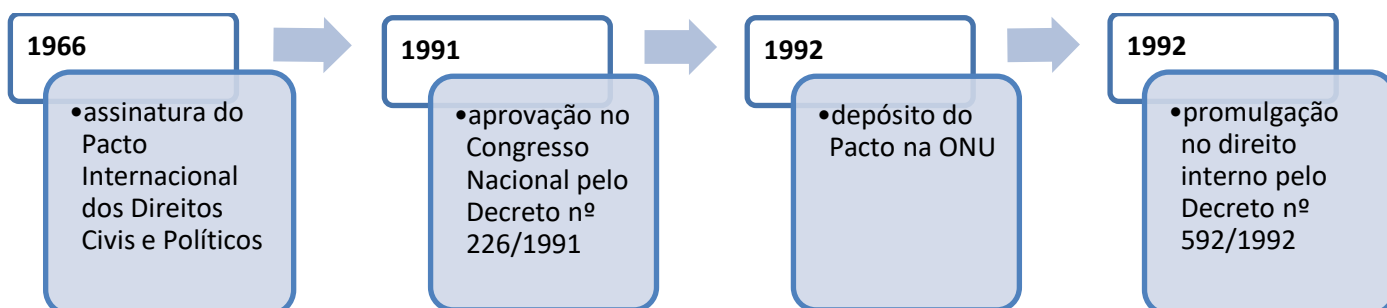
2.1 - PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

2.1.1 - Introdução

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) foi firmado em dezembro de 1966 e depositado pelo Brasil somente no ano de 1992, após aprovação do texto pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo 226/1991. Com o depósito na ONU, o Presidente editou o Decreto 592/1992, promulgando internamente o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Não é necessário memorizar o procedimento de internalização, mencionamos aqui como forma de vocês perceberem como ocorre concretamente a internalização de um tratado internacional.

Em forma de linha do tempo:



Segundo doutrina de André de Carvalho Ramos¹:

O Pacto teve por finalidade tornar juridicamente vinculantes aos Estados vários direitos já contidos na Declaração Universal de 1948, detalhando-os e criando mecanismos de monitoramento internacional de sua implementação pelos Estados Partes.

Ao Pacto foram somados dois protocolos facultativos:

↳ Primeiro Protocolo Facultativo ao PIDCP: teve a função de trazer alguns avanços na proteção dos direitos civis e políticos ao prever o mecanismo de comunicação interestatal e o mecanismo de peticionamento individual à Comissão de Direitos Humanos em caso de violação às normas do PIDCP.

↳ Segundo Protocolo Facultativo ao PIDCP: teve por função reduzir a aplicação da pena de morte como espécie de sanção penal no âmbito do PIDCP.

Esses protocolos foram aprovados pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo 311/2009.

O que são esses protocolos facultativos?



Não há necessidade de maior aprofundamento, contudo, é importante saber que os protocolos facultativos têm por finalidade trazer algumas regras adicionais ou complementares no âmbito do tratado, ou convenção, a que estão vinculados. Em regra, os protocolos acrescem alguns direitos, criam outras obrigações ou fixam mecanismos de fiscalização adicionais ao tratado, ou convenção, originários, cuja adesão é facultada. Desse modo, propicia-se que maior número de países sejam signatários do tratado ou convenção “principal” e que, na medida do possível, venham aderir aos protocolos facultativos como forma de implementar a proteção sufragada no tratado, ou convenção, originários.

2.1.2 - Estrutura

O PIDCP – integrado por 53 artigos - é estruturado em seis partes. Vejamos, objetivamente, quais os assuntos que compete a cada parte.

Na **parte I** é enunciado o direito básico do PIDCP que é o **direito à liberdade**, conferido a todos no sentido de disporem livremente de seu patrimônio, e o direito à **autodeterminação**. Evidencia-se aqui o pilar básico do Pacto, que é a proteção dos direitos civis e políticos, tudo em garantia à liberdade e à autodeterminação.

A **parte II** reporta-se aos Estados, que devem assumir o **dever de garantir os direitos** consubstanciados ao longo do Pacto.

¹ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, São Paulo: Editora Saraiva, 2014, versão eletrônica.



Na **parte III** estão **arrolados os direitos** protegidos no PIDCP, conforme veremos adiante.

A **parte IV** disciplina a atuação do **Comitê de Direitos Humanos**, que, entre outras atribuições, receberá relatórios e comunicações interestatais para tornar efetivos os direitos civis e políticos.

Por fim, na **parte V** e **parte VI** são arroladas, respectivamente, as **regras de interpretação e procedimentais de adesão e validade** do Pacto (assinatura, ratificação, depósito, entrada em vigor etc.).

2.1.3 - Direitos Albergados

Rafael Barretto² elenca os direitos reconhecidos no referido pacto, que devemos necessariamente conhecer, uma vez que muitas das questões de prova simplesmente mencionam se determinado direito consta ou não no PIDCP. Vejamos:



DIREITOS RECONHECIDOS NO PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

- igualdade entre homens e mulheres;
- vida;
- proibição de tortura e de penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes;
- proibição de escravidão, de servidão e de submissão a trabalho forçado;
- liberdade e segurança pessoal;
- integridade do preso;
- não prisão por descumprimento de obrigação contratual;
- direito de circulação;
- juízo natural;
- presunção de inocência;
- tipicidade penal;
- personalidade jurídica;
- vida privada;
- liberdades de pensamento, consciência e religião;
- liberdade de expressão;
- direito de reunião;
- direito de associação, inclusive constituir sindicatos;
- proteção à família;
- proteção à criança;

² BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**. p. 134.



- direito de participação política;
- igualdade perante a lei e igual proteção da lei; e
- proteção às minorias.

Na sequência, vamos explorar cada um desses direitos a partir da literalidade do PIDCP. Antes, porém, vejamos o preâmbulo do documento:

2.1.4 - Preâmbulo

Os Estados Partes do presente Pacto,

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana,

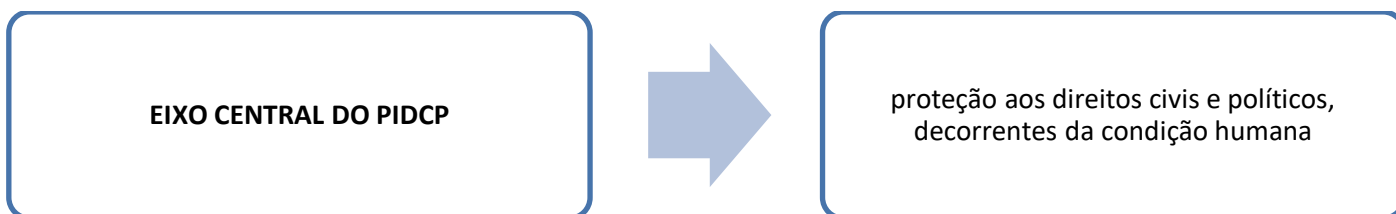
Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado e menos que se criem às condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticos, assim como de seus direitos econômicos, sociais e culturais,

Considerando que a Carta das Nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades do homem,

Compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto,

Acordam o seguinte:

A síntese do preâmbulo está em destacar o eixo central do Documento:



2.1.5 - Autodeterminação dos povos

Outro aspecto importante a ser destacado refere-se à **autodeterminação dos povos** que é expressamente assegurada no artigo 1º, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

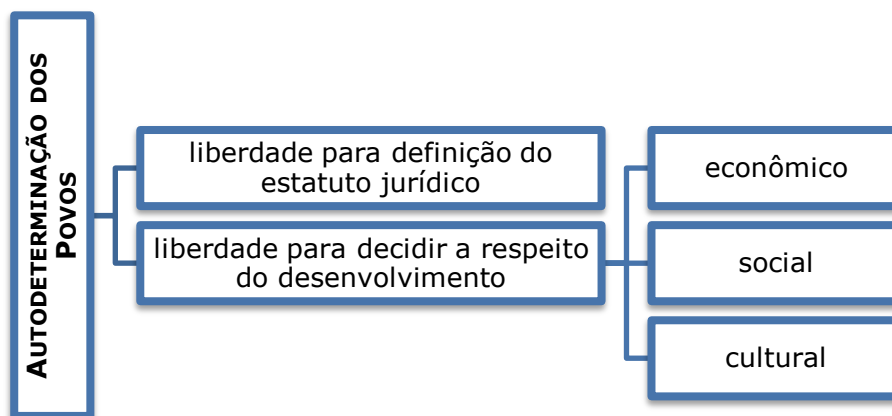
A autodeterminação dos povos, prevista inclusive em nosso ordenamento como um dos princípios adotado pelo Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, III, da CF), constitui regra de Direito Internacional, de aplicação universal, extraída da Carta das Nações Unidas de 1945, que determina que aos Estados compete desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direito e de autodeterminação dos povos, adotando medidas apropriadas para o fortalecimento da paz universal.



Enuncia o dispositivo que **todos os povos têm direito à autodeterminação**, o que implica a **possibilidade de livre escolha do estatuto jurídico**, bem como a

possibilidade de livremente decidir a respeito de seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Em forma de esquema, temos:



Desde logo é bom referir que essa previsão é repetida no Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, o que indica que, tanto no que diz respeito à garantia dos direitos civis e políticos quanto dos direitos econômicos, sociais e culturais, o respeito às diversidades de cada Nação é imprescindível.

2.1.6 - Efetividade dos Direitos

Em relação à parte II do PIDCP nota-se preocupação com a efetividade dos direitos assegurados. O art. 2º impõe ao Estado-membro o dever de:

- **respeitar e garantir os direitos** previstos, sem discriminações;
- **adotar medidas** destinadas a tornar efetivos os direitos; e
- **criar recursos** efetivos contra as violações perpetradas.

Confira:

Artigo 2

1. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a **respeitar e garantir** a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição **os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação** alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.

2. Na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto, **os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a tomar as providências necessárias** com vistas a adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto.

3. Os Estados Partes do presente Pacto **comprometem-se a:**

a) **Garantir** que toda pessoa, **cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados**, possa de um **recurso efetivo**, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que aqiam no exercício de funções oficiais;

b) **Garantir** que toda pessoa que interpuser tal recurso terá seu **direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa** ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão; e a desenvolver as **possibilidades de recurso judicial**;



c) **Garantir o cumprimento**, pelas autoridades competentes, de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso.

2.1.7 - Não discriminação entre homens e mulheres

O art. 3º assegura a igualdade de tratamento entre homens e mulheres em relação aos direitos civis e políticos. Por exemplo, a vedação do voto feminino viola o PIDCP.

Veja o dispositivo do PIDCP:

ARTIGO 3

*Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar a **homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos** enunciados no presente Pacto.*

2.1.8 - Derrogação temporária das obrigações do Pacto

De acordo com a doutrina, existem **duas hipóteses** excepcionais em que é permitida a **derrogação temporária** das obrigações decorrentes do Pacto, quais sejam:

1ª hipótese: *decretação de Estado de emergência; e*

2ª hipótese: *quando necessário à segurança nacional ou à ordem pública.*

No que tange ao **primeiro caso**, prevê o art. 4º, do Pacto, que, em situações excepcionais que ameacem a existência da nação, será possível adotar medidas para suspender as obrigações decorrentes do tratado internacional. De toda forma, essas medidas não poderão ser discriminatórias (raça, sexo, língua, religião etc.). ■

ARTIGO 4

1. Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, os Estados Partes do presente Pacto podem adotar, na estrita medida exigida pela situação, medidas que suspendam as obrigações decorrentes do presente Pacto, DESDE QUE tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes sejam impostas pelo Direito Internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza qualquer suspensão dos artigos 6, 7, 8 (parágrafos 1 e 2) 11, 15, 16, e 18.

3. Os Estados Partes do presente Pacto que fizerem uso do direito de suspensão devem comunicar imediatamente aos outros Estados Partes do presente Pacto, por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, as disposições que tenham suspenso, bem como os motivos de tal suspensão. Os Estados partes deverão fazer uma nova comunicação, igualmente por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na data em que terminar tal suspensão.

De toda forma existe um rol de direitos, previstos no item 2, que **NÃO poderão ser suspensos**, ainda que seja decretado o estado de emergência:

- ✓ direito à vida;
- ✓ vedação à tortura;
- ✓ vedação à escravidão, servidão ou trabalhos forçados;
- ✓ vedação à prisão do depositário infiel;



- ✓ princípio da anterioridade penal, da vedação à aplicação da *lex gravior* e aplicação da lei considerada mais benéfica ao condenado;
- ✓ reconhecimento da personalidade jurídica; e
- ✓ liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

Em relação à **segunda situação excepcional**, preveem os artigos 21 e 22 do Pacto, limitações aos direitos e às obrigações quando necessário à segurança nacional ou à ordem pública, bem como para a proteção dos direitos e liberdades das demais pessoas.

ARTIGO 21

O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas(destacou-se).

ARTIGO 22

1. *Toda pessoa terá o direito de associar-se livremente a outras, inclusive o direito de construir sindicatos e de a eles filiar-se, para a proteção de seus interesses.*

2. *O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança e da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas. O presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desse direito por membros das forças armadas e da polícia (...).*



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

**DERROGAÇÃO TEMPORÁRIA DAS
OBRIGAÇÕES DO PACTO INTERNACIONAL DE
DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS**

decretação de estado de
emergência

quando necessário à segurança
nacional ou à ordem pública

2.1.9 - Vedação à interpretação restritiva de Direitos

O art. 5º traz duas regras importantes quanto à aplicação e interpretação desse Pacto:

1ª REGRA: não é admitida interpretação capaz de abolir ou restringir direito assegurado no PIDCP.

2ª REGRA: a legislação interna do país não poderá ser aplicada se prever regras menos favoráveis que as constantes do Pacto.

Veja o dispositivo:

Artigo 5



1. **NENHUMA** disposição do presente Pacto poderá ser **interpretada no sentido de reconhecer** a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou praticar quaisquer **atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos** no presente Pacto ou impor-lhe limitações mais amplas do que aquelas nele previstas.
2. **NÃO** se admitirá **qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes** em qualquer Estado Parte do presente Pacto em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.

2.1.10 - Vedação à pena de Morte

A **pena de morte não foi abolida pelo Pacto originariamente**. Vejamos o teor do artigo 6º:

Artigo 6º

1. O direito à vida é inerente à pessoa humana. Esse direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.
2. Nos países em que a pena de morte não tenha sido abolida, esta poderá ser imposta apenas nos casos de crimes mais graves, em conformidade com legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente Pacto, nem com a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Poder-se-á aplicar essa pena apenas em decorrência de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente. (...)
4. Qualquer **condenado à morte** terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena. A anistia, o indulto ou a comutação da pena poderá ser concedido em todos os casos.
5. A pena de morte **NÃO** deverá ser imposta em casos de **crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos, nem aplicada a mulheres em estado de gravidez**.
6. **NÃO** se poderá invocar disposição alguma do presente artigo para **retardar ou impedir a abolição da pena de morte por um Estado Parte do presente Pacto**.

Como vimos acima, a pena de morte continua sendo possível nos países que já adotavam esse tipo de pena, mas, ainda assim, aplica-se somente aos crimes mais graves. Ressalta-se que o Pacto consentiu com a manutenção desse tipo de pena apenas para os países que à época da assinatura do Pacto já a tivessem estabelecido na legislação interna. Assim, após a assinatura do Pacto, os Estados-partes nos tratados não podem mais instituir a pena de morte, o que implicaria a violação das regras do PIDCP.

Nesse sentido, vejamos os ensinamentos de André de Carvalho Ramos³:

Em razão disso, no Brasil o Congresso Nacional, por intermédio do Decreto 331/2009, o primeiro dos direitos garantidos é a vida (art. 6º), porém há hipóteses em que a pena de morte poderá ser imposta: nos países em que ainda não tenha sido abolida, poderá ser aplicada apenas em decorrência de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente, nos casos de crimes mais graves, em conformidade com legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente Pacto, nem com a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Ou seja, países que já a tenham abolido não poderão aplicá-la mais.

³ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, versão eletrônica.





Somente com o **Segundo Protocolo Facultativo**, já no ano de **1989**, **restringiu-se ainda mais a pena de morte**, viabilizando, contudo, que os Estados oponham reserva, caso adotem internamente a pena de morte.

A esse respeito vejamos o artigo 2º do Segundo Protocolo Facultativo:

Artigo 2º

1. **NÃO** é admitida qualquer **reserva** ao presente Protocolo, **EXCETO** a reserva formulada no momento da ratificação ou adesão prevendo a aplicação da pena de morte em tempo de guerra em virtude de condenação por infração penal de natureza militar de gravidade extrema cometida em tempo de guerra.

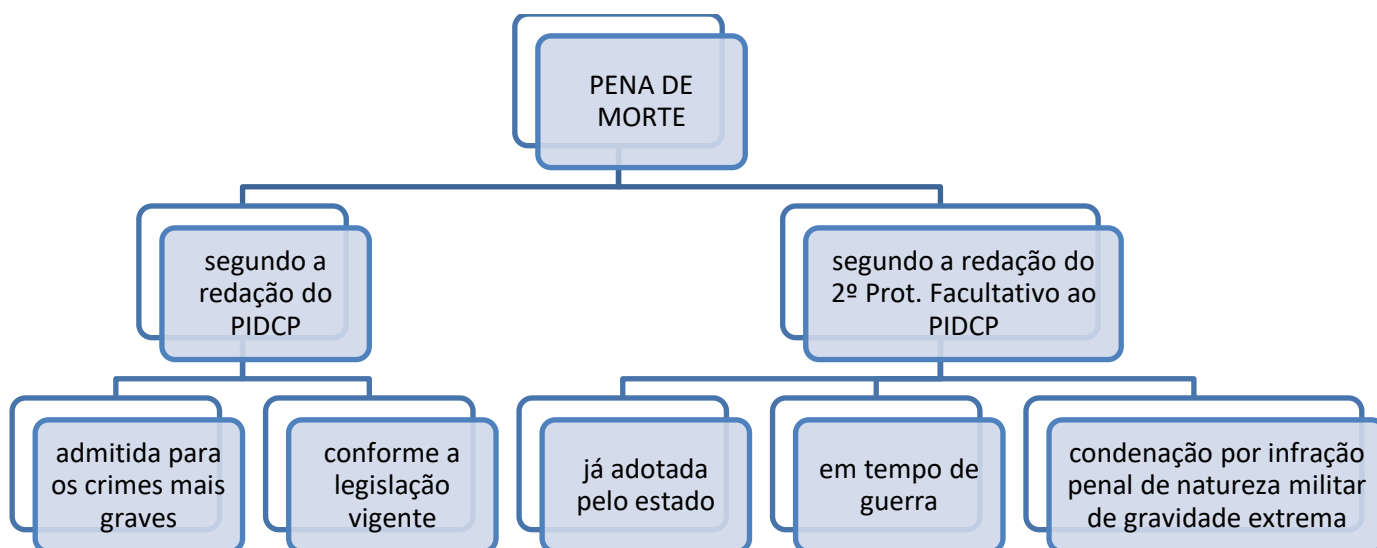
2. O Estado que formular uma tal reserva transmitirá ao Secretário-Geral das Nações Unidas, no momento da ratificação ou adesão, as disposições pertinentes da respectiva legislação nacional aplicável em tempo de guerra.

3. O Estado Parte que haja formulado uma tal reserva notificará o Secretário-Geral das Nações Unidas da declaração e do fim do estado de guerra no seu território.

Em razão disso, no Brasil o Congresso Nacional, por intermédio do Decreto 331/2009, ao aprovar o texto do Protocolo Facultativo, opôs reserva nos termos deste dispositivo, uma vez que admite a pena de morte em caso de guerra declarada.

Note que a **reserva** às normas previstas no segundo protocolo é, **em regra, proibida**, a única exceção é o caso da pena de morte, que pode ocorrer somente se já adotada pelo Estado e em caso de tempo de guerra, se houver condenação por infração penal de natureza militar de gravidade extrema.

Muito embora ainda se permita a pena de morte, houve maior restrição ao uso da penalidade. Lembre-se:



2.1.11 - Direitos de Liberdade

Quanto aos direitos de liberdade, cerne do PIDCP, está prevista a **vedação à submissão da tortura** (artigo 7º), a **vedação à escravidão e servidão** e a **vedação à execução de trabalhos forçados** (artigo 8):

Artigo 7

NINGUÉM poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas.

Artigo 8

1. **NINGUÉM** poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, ficam proibidos.

2. **NINGUÉM** poderá ser submetido à servidão.

3. a) Ninguém poderá ser **obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios**; b) A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente; c) Para os efeitos do presente parágrafo, não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios":

i) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea b) normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;

ii) qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponham ao serviço militar por motivo de consciência;

iii) qualquer serviço exigido em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade;

iv) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

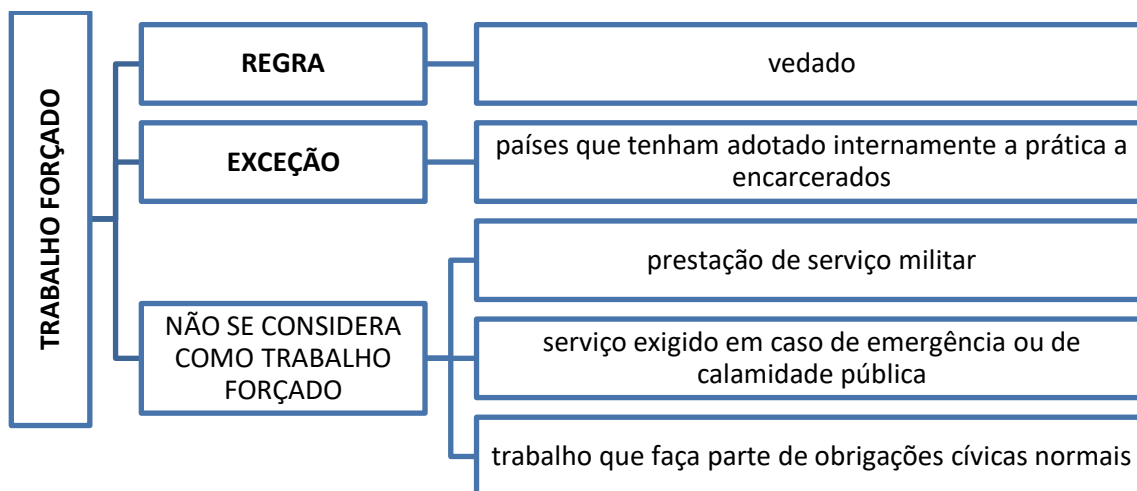
Quanto aos **trabalhos forçados**, o Pacto traz uma **mitigação**, ao permitir que os **países que já o tenham instituído** no regimento de cumprimento de penas criminais, continuem aplicando essa sanção internamente.

Ademais, nos termos do Pacto, **não são considerados trabalhos forçados** a prestação de serviço militar, os serviços exigidos dos nacionais em caso de emergência ou de calamidade, bem como os serviços decorrentes de obrigações civis normais.



RESUMINDO





Assegura-se, também, a **impossibilidade de prisão arbitrária pelo Estado** (artigo 9), devendo-se **informar a todos os presos as razões da prisão** e as acusações sofridas. Além disso, o preso deve ser **encaminhado ao juiz brevemente**, uma vez que o processo para apurar sua conduta deve transcorrer observando-se o **princípio da celeridade**. Ademais, ainda sobre as regras processuais que implicam o exercício da liberdade, o acusado tem assegurado o **direito ao duplo grau de jurisdição**.



Quanto à **liberdade de ir vir**, o Pacto exige, em caso de cumprimento de pena restritiva de liberdade, que o **tratamento ao preso seja humano e digno** (artigo 10). Além disso, como decorrência da liberdade de ir e vir, o documento internacional postula que a **dívida civil não é capaz de implicar a prisão**. No Brasil, contudo, há previsão expressa da prisão por dívida civil em nosso Texto Constitucional, de modo que somente com o Pacto Internacional de San José da Costa Rica (que futuramente será estudado), ao qual se conferiu posição hierárquica privilegiada em nosso ordenamento jurídico interno, ocorreu a efetiva vedação da prisão civil por dívidas, prevista desde 1966 no âmbito internacional.

Importante registrar que ambas as garantias (vedação à tortura e à escravidão) constituem, segundo Norberto Bobbio, direitos humanos absolutos, vale dizer, direitos que não comportam exceção.

DIREITOS HUMANOS ABSOLUTOS

- vedação à tortura; e
- vedação à escravidão.

Na sequência uma questão que aborda o trabalho forçado.



(VUNESP/PC-SP) Prevê o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos que ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios,

- a) mesmo em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade.
- b) não sendo o serviço militar considerado trabalho forçado ou obrigatório, podendo os países prever a isenção por motivo de consciência.
- c) restando proibido aos Estados-Partes legislar para que determinados crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados.
- d) devendo ser previstos como crimes pelos Estados-Partes a servidão, a escravidão e o tráfico de escravos
- e) não podendo qualquer trabalho ou serviço ser considerado como parte das obrigações cívicas normais.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Conforme prevê o artigo 8, do Pacto, o serviço militar não é considerado trabalho forçado. Além disso, há a possibilidade de isenção do serviço militar por motivo de consciência aos países que assim o permitam.

2.1.12 - Direitos de natureza penal

O art. 9, do PIDCP, disciplinando o direito de liberdade, assegura diversas garantias penais. Confira:

Artigo 9

1. *Toda pessoa tem **direito à liberdade e à segurança pessoais**. **NINGUÉM** poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. **NINGUÉM** poderá ser privado de liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.*
2. *Qualquer pessoa, **ao ser presa, deverá ser informada das razões da prisão e notificada, sem demora, das acusações** formuladas contra ela.*
3. *Qualquer **pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz** ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o **direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade**. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento NÃO deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.*
4. *Qualquer pessoa que seja **privada de sua liberdade por prisão ou encarceramento** terá o **direito de recorrer a um tribunal** para que este decida sobre a legislação de seu encarceramento e ordene sua soltura, caso a prisão tenha sido ilegal.*
5. *Qualquer pessoa **vítima de prisão ou encarceramento ilegais** terá direito à repartição.*

Em síntese:

- ☞ Ao ser presa a pessoa deve ser informada das razões da prisão, bem como informada do teor da acusação.



✎ A pessoa presa, acusada de crime, deve ser julgada por juiz, com regular função judicial, que deverá analisar o processo em tempo razoável.

✎ A prisão preventiva não pode constituir a regra geral. Será utilizada apenas em situações excepcionais.

Fique atento:

GARANTIAS PENAIS

- Veda-se a prisão/detenção de forma arbitrária.
- Ao ser presa a pessoa deve ser informada das razões da prisão, bem como informada do teor da acusação.
- A pessoa presa acusada de crime deve ser julgada por juiz, com regular função judicial, que deverá analisar o processo em tempo razoável.
- A prisão preventiva não pode constituir a regra geral.

Destaca-se também a previsão constante do art. 10 que disciplina o tratamento conferido às pessoas presas. De acordo com o dispositivo, o preso deverá ser tratado com humanidade e dignidade:

Artigo 10

1. Toda **pessoa privada de sua liberdade** deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.

2. a) As pessoas processadas deverão ser separadas, salvo em circunstâncias excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoa não-condenada. b) As pessoas processadas, jovens, deverão ser separadas das adultas e julgadas o mais rápido possível.

3. O **regime penitenciário** consistirá num tratamento cujo **objetivo principal seja a reforma e a reabilitação normal dos prisioneiros**. Os delinquentes juvenis deverão ser separados dos adultos e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica.

Prevê ainda o PIDCP que as pessoas presas por condenação definitiva e os presos preventivamente devem ficar em locais separados na prisão. Do mesmo modo, os adolescentes não podem conviver com presos adultos. Sistematizando:

Os presos devem ser tratados com humanidade e dignidade.

Presos preventivos ou provisórios não podem ocupar mesmo espaço de presos condenados definitivamente.

Os adolescentes internados não podem permanecer no mesmo local dos presos adultos.

O art. 11, do PIDCP, trata da vedação à prisão por dívida civil. Veja:

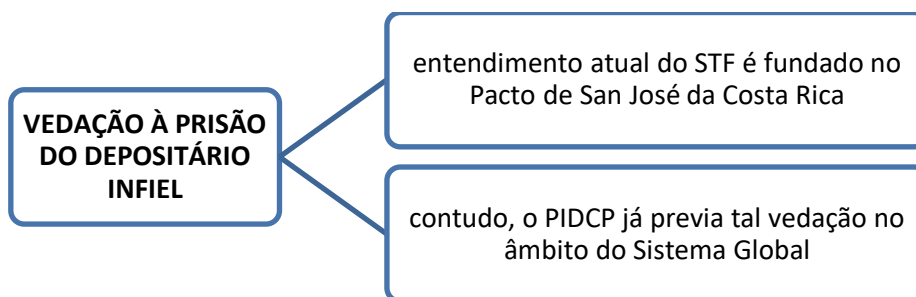
ARTIGO 11

NINGUÉM poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual.

Muito embora esse dispositivo do PIDCP estivesse em vigor muito antes da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), somente em 2008, com fundamento no Pacto de San José, o STF conferiu interpretação que destacou a hierarquia desse tratado em relação ao ordenamento interno, vedando, por completo, a possibilidade de prisão do depositário infiel. Permanece apenas a possibilidade de prisão por descumprimento inescusável de pensão alimentícia.



Assim:



Acerca do art. 11, do PIDCP, discorre André de Carvalho Ramos⁴:

Ademais, consagra o Pacto o direito de que ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual (art. 11). No Brasil, esse dispositivo fundou, em conjunto com o art. 7.7 da Convenção Americana de Direitos Humanos, novo entendimento do STF, vedando a prisão civil do depositário infiel (Súmula Vinculante n. 25, do STF: “É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”).

Vejamos uma questão que envolve o assunto.



(PGR/PGR) ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

- a) A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos admite, nos processos de redemocratização ocorridos na América Latina nas últimas décadas, a anistia total nos casos de graves violações de direitos humanos realizadas pelos agentes da ditadura militar, desde que tal anistia seja fruto de um acordo entre o regime militar e a oposição.
- b) O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos prevê que qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, a presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade.
- c) A Convenção Americana de Direitos Humanos proíbe que seja imposta a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de vinte e um anos ou maior de setenta.
- d) O terceiro protocolo a Convenção da ONU para os Direitos das Crianças, que entrou em vigor em 2014, não prevê mecanismo de petição individual ao Comitê para os Direitos da Criança.

Comentários

⁴ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, versão eletrônica.



Aqui temos mais uma questão que cobra assuntos ainda não estudados, contudo, o conhecimento do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos é suficiente para responder a questão.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme o art. 9, item 3, do PIDCP.

2.1.13 - Direito de ir e vir

O art. 12 trata do direito de ir e vir para pessoas que se encontrem no território do Estado-parte, o que lhe confere a prerrogativa de circular livremente pelo país, bem como de deixá-lo. Desse modo, a expulsão de estrangeiro dependerá de sentença judicial, nos termos do art. 13, do PIDCP.

Veja:

Artigo 12

1. *Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado terá o **direito de nele livremente circular e escolher sua residência**.*
2. *Toda pessoa terá o **direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país**.*
3. *Os direitos supracitados não poderão em lei e no intuito de restrições, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de **proteger a segurança nacional e a ordem, a saúde ou a moral pública, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas**, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente Pacto.*
4. *Ninguém poderá ser privado arbitrariamente do direito de entrar em seu próprio país.*

Antes de seguir com a citação do art. 13, fique atento ao item 3 acima. A liberdade de ir e vir não constitui direito absoluto, podendo ser restringido para:

- ↳ proteger a segurança nacional e a ordem;
- ↳ garantir a saúde ou a moral pública; e
- ↳ assegurar direitos e liberdades das demais pessoas.

Agora, vamos ao art. 13:

ARTIGO 13

*Um estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte do presente Pacto **só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão** adotada em conformidade com a lei e, **a menos que razões imperativas de SEGURANÇA NACIONAL** a isso se oponham, terá a possibilidade de expor as razões que militem contra sua expulsão e de ter seu caso reexaminado pelas autoridades competentes, ou por uma ou varias pessoas especialmente designadas pelas referidas autoridades, e de fazer-se representar com esse objetivo.*

2.1.14 - Garantias processuais

São diversos os direitos ou garantias de cunho processual previstas no art. 14:

Artigo 14

1. *Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o **direito de ser ouvida publicamente** e com devidas garantias por um **tribunal competente, independente e imparcial**, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A **imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança***



nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer **sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública**, A MENOS QUE o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à tutela de menores.

2. Toda pessoa acusada de um delito terá **direito a que se presuma sua inocência** enquanto não for legalmente comprovada sua culpa.

3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualmente, a, pelo menos, as seguintes **garantias**:

a) De ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;

b) De dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;

c) De ser juulgado sem dilações indevidas;

d) De estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado, **CASO NÃO tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo** e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado ex-ofício gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;

e) De interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e de obter o comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõem as de acusação;

f) De ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;

g) De não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.

4. O processo aplicável a jovens que não sejam maiores nos termos da legislação penal em conta a idade dos menos e a importância de promover sua reintegração social.

5. Toda pessoa declarada culpada por um delito terá **direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior**, em conformidade com a lei.

6. Se uma sentença condenatória passada em julgado for posteriormente anulada ou se um indulto for concedido, pela ocorrência ou descoberta de fatos novos que provem cabalmente a **existência de erro judicial**, a pessoa que sofreu a pena decorrente dessa condenação **deverá ser indenizada**, de acordo com a lei, a menos que fique provado que se lhe pode imputar, total ou parcialmente, a não revelação dos fatos desconhecidos em tempo útil.

7. **NINGUÉM poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absorvido ou condenado por sentença passada em julgado**, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país.

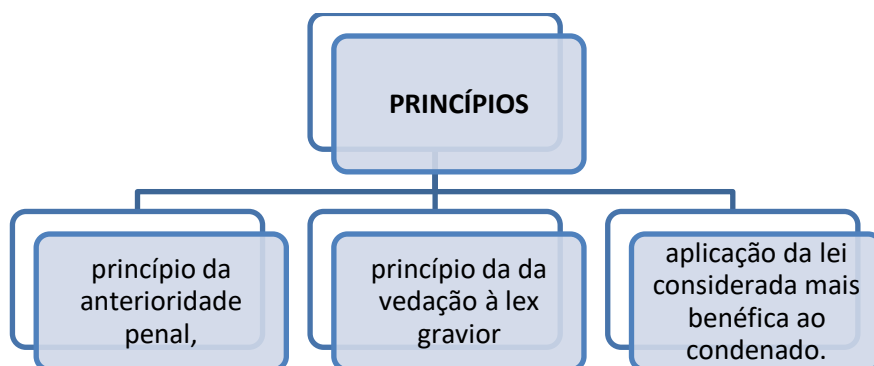
Em síntese:



Direitos e Garantias processuais

- tratamento igualitário entre as partes
- direito de ser ouvida publicamente
- julgamento pelo juiz natural
- atuação independente e imparcial do Juiz
- presunção de inocência
- deve ser informado da natureza da prisão e dos motivos
- ampla defesa
- contraditório
- defesa técnica
- celeridade
- duplo grau de jurisdição
- indenização em caso de erro judicial
- vedação ao bis in idem
- princípio da legalidade penal
- princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa e da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.

Memorize:



Além disso, o processo é público, contudo, a publicidade poderá ser restringida em razão de:



Em relação à prática de condutas penais por adolescente, prevê o PIDCP que a medida aplicada deve objetivar a reintegração social.

Ademais, segundo André de Carvalho Ramos⁵:

São enunciadas as garantias mínimas a serem conferidas a todas as pessoas acusadas de um delito: direito de ser informado, sem demora, da natureza e dos motivos da acusação; de dispor de tempo e de meios necessários para a preparação de sua defesa e de se comunicar com o defensor de sua escolha; direito de ser julgado sem

⁵ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, versão eletrônica.



demora indevida; direito de estar presente no julgamento e defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor; caso não possua defensor, direito de ser informado do direito de ser assistido, bem como direito de ter defensor designado de ofício gratuitamente, caso não tenha condições de remunerá-lo; direito de interrogar ou fazer interrogadas as testemunhas de acusação e de defesa; direito de ser assistido gratuitamente por intérprete, caso não compreenda a língua empregada no julgamento e, finalmente, de não ser obrigado a depor contra si mesmo nem a confessar-se culpado. Ainda são previstos o direito a recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior; o direito a indenização da pessoa que sofreu pena decorrente de condenação por sentença posteriormente anulada ou que realizou ato para o qual foi posteriormente concedido indulto pela ocorrência ou descoberta de fatos novos que provem cabalmente a existência de erro judicial; e o direito de não ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absolvido ou condenado por sentença com trânsito em julgado (proibição do bis in idem).

Na sequência confira o art. 15 do PIDCP:

Artigo 15

1. **NINGUÉM** poderá ser **condenado por atos omissões que não constituam delito de acordo com o direito nacional ou internacional**, no momento em que foram cometidos. **TAMPOUCO** poder-se-á impor pena mais grave do que a aplicável no momento da ocorrência do delito. Se, depois de perpetrado o delito, a lei estipular a imposição de pena mais leve, o delinquente deverá dela beneficiar-se.
2. **NENHUMA** disposição do presente Pacto impedirá o julgamento ou a condenação de qualquer indivíduo por atos ou omissões que, momento em que forma cometidos, eram considerados delituosos de acordo com os princípios gerais de direito reconhecidos pela comunidade das nações.

São duas as garantais penais previstas:

- ↳ O direito de não ser condenado por atos ou omissões que não constituam delito de acordo com o direito nacional ou internacional, no momento em que foram cometidos (princípio da legalidade).
- ↳ a irretroatividade da lei penal mais gravosa e a retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.

2.1.15 - Direitos de Personalidade e inviolabilidades

Nos arts. 16 e 17 o PIDCP inaugura os direitos civis das pessoas, conferindo-lhes personalidade jurídica e a protegendo a vida privada, a honra e a reputação, na medida que veda quaisquer *ingerências arbitrárias ou ilegais na vida privada. Para tanto, determina que os Estados-parte devem editar leis destinadas a proteger as pessoas de tais ingerências ou violações.*

Nesse contexto, o CC prevê no art. 2º, que toda pessoa terá personalidade, para tanto basta nascer com vida para adquirir a capacidade civil, o que lhe garante personalidade.

Vejamos:

Artigo 16

Toda pessoa terá direito, em qualquer lugar, ao **reconhecimento de sua personalidade jurídica**.

Artigo 17

1. **NINGUÉM** poderá ser objetivo de **ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada**, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, **nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação**.
2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas.



2.1.16 - Direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião

O art. 18, do PIDCP, prevê consectários do direito de liberdade. Quanto aos conceitos, vejamos:

LIBERDADE DE PENSAMENTO	A liberdade de pensamento constitui a possibilidade de pensar e defender um ponto de vista acerca de um fato ou ideia, independente das visões dos outros. É um conceito amplo.
LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA	A liberdade de consciência, por sua vez, já um pouco mais restrita, refere-se a qualquer concepção política, religiosa ou filosófica.
LIBERDADE DE RELIGIÃO	A liberdade de religião, por fim, manifesta-se na faculdade de professar uma religião segundo sua escolha, assim como a prerrogativa de não adotar religião alguma.

Esse trio de liberdades é assegurado expressamente no PIDCP da seguinte forma:

Artigo 18

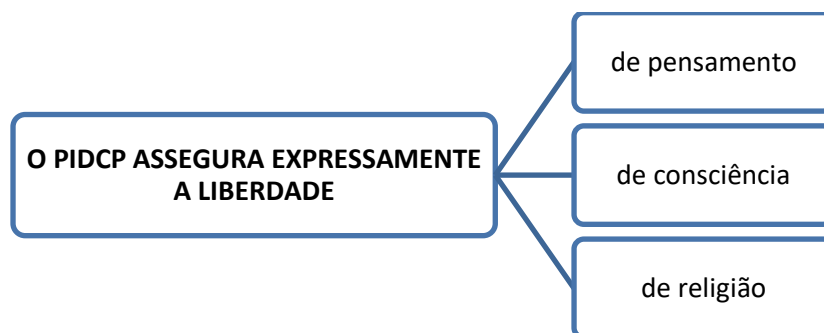
1. Toda pessoa terá **direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião**. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.

2. **NINGUÉM** poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.

3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas à limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos países e, quando for o caso, dos tutores legais de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Para fins de prova, basta saber:



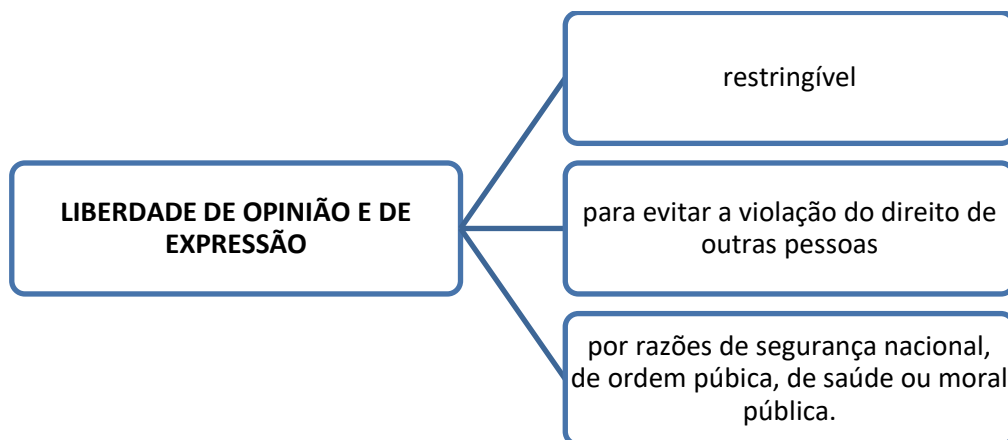
2.1.17 - Liberdade de Opinião

A liberdade de opinião e de expressão são assegurados expressamente no art. 19, do PIDCP. Esse direito poderá ser restringido de forma excepcional em duas situações, de acordo com o Pacto.

A primeira hipótese ocorrerá quando houver violação aos direitos de outras pessoas ou quando a relativização do direito for necessária por razões de segurança nacional, de ordem pública, de saúde ou moral pública.

Desse modo, o direito é tratado da seguinte forma no Pacto:





Sobre os arts. 19 e 20, do PIDCP, leciona André de Carvalho Ramos⁶:

Além disso, ninguém poderá ser perseguido ou molestado por suas opiniões, incluindo-se no direito à liberdade de expressão a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza por qualquer meio de sua escolha. Tal direito, como todos os outros, não é absoluto, podendo estar sujeito a restrições, que devem estar expressamente previstas em lei, se forem necessárias para assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas e para proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas (art. 19). Também deve ser proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra e qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência (art. 20).

Para encerrar, vejamos os dispositivos do Pacto:

Artigo 19

1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.

2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias **para:**

a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;

b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

Artigo 20

1. Será proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra.

2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência.

Sigamos!

2.1.18 - Direito de Reunião

Por fim, importante destacar do rol de direitos assegurados, como decorrência do **direito de reunião** previsto no artigo 21, do Pacto, o **direito de associação e de constituição de sindicatos**, que foi

⁶ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos, versão eletrônica**.



expressamente assegurado no Pacto pelo artigo 22. Eventuais restrições à constituição de associações e de sindicatos somente será possível no interesse da segurança nacional e da ordem público ou para proteção da saúde e moral públicas e dos direitos de liberdade das demais pessoas.

Artigo 21

O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

Artigo 22

1. Toda pessoa terá o **direito de associar-se livremente** a outras, inclusive o direito de construir sindicatos e de a eles filiar-se, para a proteção de seus interesses.

2. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança e da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas. O presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desse direito por membros das forças armadas e da polícia.

3. **NENHUMA** das disposições do presente artigo **permitirá** que Estados Partes da Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, venham a adotar **medidas legislativas que restrinjam ou aplicar a lei de maneira a restringir as garantias previstas na referida Convenção.**

Segue uma questão que trata desse tema:



(VUNESP/PC-SP) O direito de reunião pacífica é reconhecido pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos que:

- a) não poderá ser restringido por lei, ainda que em função de proteção à saúde ou à moral públicas.
- b) permite que a lei preveja as restrições necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública.
- c) condiciona o exercício desse direito à comunicação prévia e à autorização da autoridade competente.
- d) não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desse direito por membros das forças armadas e da polícia.
- e) poderá ser restringido, no entanto, em períodos de legalidade extraordinária ou de guerra externa.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. Conforme prevê o artigo 21, o direito à reunião pode ser restringido, tal como acima apresentado.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Note que o direito à reunião aceita as restrições impostas em lei.

A **alternativa C** está incorreta, pois o direito de reunião não está condicionado à comunicação prévia.

A **alternativa D** está incorreta, pois as restrições ao direito de reunião devem estar previstas em lei.

A **alternativa E** está incorreta, pois como vimos, é possível a restrição por meio de lei do direito de reunião.

2.1.19 - Direitos de Família

Em relação aos direitos de família, nota-se a preocupação do Pacto com a proteção da instituição. Em razão disso, o Estado deve empreender meios e instrumentos a fim de proteger a família.

Assegura-se o direito ao casamento, desde que seja de consentimento espontâneo e livre, sem quaisquer vícios.

Além disso, o PIDCP reforça que os Estados devem adotar medidas a fim de que a relação entre o casal seja isonômica (igualdade em sentido material).

Veja:

Artigo 23

1. A **família** é o **elemento natural e fundamental da sociedade** e terá o direito de ser protegida pela sociedade e pelo Estado.
2. Será reconhecido o **direito** do homem e da mulher de, em idade núbil, **contrair casamento e constituir família**.
3. **Casamento algum será celebrado sem o consentimento livre e pleno dos futuros esposos**.
4. Os Estados Partes do presente Pacto **deverão adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e responsabilidades dos esposos quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução**. Em caso de dissolução, deverão adotar-se disposições que assegurem a proteção necessária para os filhos.

No contexto de proteção à família, o PIDCP trata da criança, no art. 24. Destaca-se, inicialmente, o dever de o Estado adotar medidas de proteção. Contudo, a responsabilidade por cuidar das crianças é compartilhada. Além das políticas a serem adotadas pelo Estado, a família e a sociedade também possuem direitos em relação aos cuidados com as crianças.

Por fim, o art. 24 assegura dois direitos pontuais às crianças, quais sejam:

- direito ao nome e registro imediatos;
- direito a adquirir uma nacionalidade.

Para encerrar, confira o art. 24 do PIDCP:

Artigo 24



1. Toda **criança** terá **direito**, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às **medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado**.
2. Toda criança **deverá ser registrada imediatamente** após seu nascimento e **deverá receber um nome**.
3. Toda criança terá o **direito de adquirir uma nacionalidade**.

2.1.20 - Direitos Políticos

Em relação aos direitos políticos, o PIDCP estabelece três espécies de direitos políticos:

- 1) direito de participar da condenação dos assuntos estatais, seja diretamente, como ocorre em relação ao ajuizamento de ação popular, plebiscito e referendos, seja indiretamente por intermédio do voto.
- 2) direito de votar e ser votado. Aqui temos o exercício da capacidade eleitoral, tanto ativa, que constitui a capacidade de escolher representantes, como passiva, que envolve a prerrogativa de receber votos.
- 3) direito de acessar as funções públicas do Estado, seja pela eleição, nomeação (como, por exemplo, por concurso público) ou designação (em relação a cargos em comissão).

Vejamos o dispositivo do PIDCP:

Artigo 25

*Todo cidadão terá o **direito e a possibilidade**, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2 e sem restrições infundadas:*

- a) de **participar da condução dos assuntos públicos**, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;
- b) de **votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas**, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;
- c) de ter **acesso**, em condições gerais de igualdade, **às funções públicas de seu país**.

Para fins de prova:

DIREITOS POLÍTICOS

- direito de participar dos assuntos políticos do Estado
- direito de votar e de ser votado
- direito de acessar as funções públicas

2.1.21 - Isonomia

No art. 26 o PIDCP arrola o direito à igualdade, em seu aspecto material nos seguintes termos:

Artigo 26

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.



2.1.22 - Respeito às minorias

O art. 27, por sua vez, refere-se ao respeito às minorias:

- étnicas
- religiosas
- linguísticas

Vejamos:

ARTIGO 27

*Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas **minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.***

2.1.23 - Documento esquematizado

Preâmbulo

Vejamos como inicia-se o Pacto:

Os Estados Partes do presente Pacto,

*Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, **o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,***

*Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade **inerente à pessoa humana,***

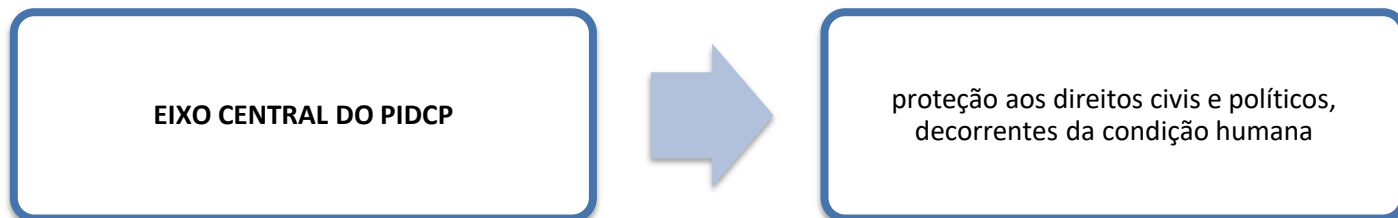
*Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, **o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado e menos que se criem às condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticos, assim como de seus direitos econômicos, sociais e culturais,***

Considerando que a Carta das Nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades do homem,

Compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto,

Acordam o seguinte:

A síntese do preâmbulo está em destacar o eixo central do Documento:



Parte I

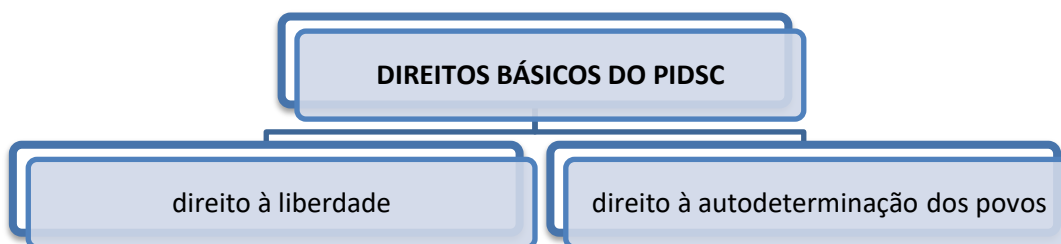
A primeira parte do PIDCP consagra dois direitos considerados fundamentais: a autodeterminação e liberdade.



Artigo 1

1. Todos os povos têm **direito à autodeterminação**. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos **podem dispor livremente se suas riquezas e de seus recursos naturais**, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.
3. Os Estados Partes do presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

Assim:



Analisando esses direitos básicos de outro prisma, podemos firmar que o primeiro é o que defende a liberdade privada e individual das pessoas. O segundo é o que defende a liberdade coletiva de um povo de se organizar livremente e constitui uma nação livre.

Parte II

Efetividade

Essa parte destaca a efetividade do Pacto. Vejamos:

Artigo 2

1. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a **respeitar e garantir** a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição **os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação** alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.
2. Na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto, **os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a tomar as providências necessárias** com vistas a adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto.
3. Os Estados Partes do presente Pacto **comprometem-se a:**
 - a) **Garantir** que toda pessoa, **cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados**, possa de um **recurso efetivo**, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais;
 - b) **Garantir** que toda pessoa que interpuser tal recurso terá seu **direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa** ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão; e a desenvolver as **possibilidades de recurso judicial**;
 - c) **Garantir o cumprimento**, pelas autoridades competentes, de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso.



Em síntese:

A FIM DE CONFERIR EFETIVIDADE AO PACTO, OS ESTADOS MEMBROS DEVEM:

- respeitar e garantir os direitos previstos, sem discriminações;
- adotar medidas destinadas a tornar efetivos os direitos; e
- criar recursos efetivos contra as violações perpetradas.

Não-discriminação entre homens e mulheres

Vejamos o art. 3º:

ARTIGO 3

*Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar a **homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos** enunciados no presente Pacto.*

Suspensão das obrigações decorrente do PIDCP

O art. 4º é relevante, pois permite a obrigações, muito embora o país seja signatário do Pacto. A suspensão, contudo, não poderá ocorrer em qualquer caso. Há apenas uma única hipótese de suspensão: situação excepcional que ameace a existência da Nação e assim seja declarada oficialmente. Ainda assim, a suspensão não poderá ser operada em relação a todos os direitos previstos. Há um rol de direitos que não poderão ser suspensos de forma alguma.

Artigo 4

1. Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, **os Estados Partes** do presente Pacto **podem adotar**, na estrita medida exigida pela situação, **medidas que suspendam as obrigações decorrentes do presente Pacto**, DESDE QUE tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes sejam impostas pelo Direito Internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social.

2. A disposição precedente **NÃO AUTORIZA QUALQUER SUSPENSÃO** dos artigos 6, 7, 8 (parágrafos 1 e 2) 11, 15, 16, e 18.

3. Os Estados Partes do presente Pacto que fizerem uso do direito de suspensão devem **comunicar imediatamente** aos outros Estados Partes do presente Pacto, por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, as disposições que tenham suspenso, bem como os motivos de tal suspensão. Os Estados partes deverão fazer uma nova comunicação, igualmente por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na data em que terminar tal suspensão.



SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PIDCP:

- HIPÓTESE: situação excepcional que ameace a existência da nação e assim seja declarada oficialmente.
- Direitos que não podem ser suspensos:
- direito à vida;
- vedação à tortura;
- vedação à escravidão, servidão ou trabalhos forçados;
- vedação à prisão do depositário infiel;
- princípio da anterioridade penal, da vedação à *lex gravior* e aplicação da lei considerada mais benéfica ao condenado;
- reconhecimento da personalidade jurídica; e
- liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

Vedação à interpretação restritiva de Direitos

O art. 5º traz duas regras:

1ª REGRA: não é admitida interpretação capaz de abolir ou restringir direito assegurado no PIDP.

2ª REGRA: a legislação interna do país não poderá ser aplicada se prever regras menos favoráveis que as constantes do Pacto.

Vejamos:

Artigo 5

1. **NENHUMA** disposição do presente Pacto poderá ser **interpretada no sentido de reconhecer** a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou praticar quaisquer **atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos** no presente Pacto ou impor-lhe limitações mais amplas do que aquelas nele previstas.

2. **NÃO se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes** em qualquer Estado Parte do presente Pacto em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.

Parte III

A parte III compreende o rol de direitos assegurados.

Direito à vida

Note que o direito à vida poderá ser restringido nas hipóteses excepcionais em que se admite a pena de morte, previstas no dispositivo abaixo:

Artigo 6

1. O **direito à vida** é inerente à pessoa humana. Esse direito deverá ser protegido pela lei. **NINGUÉM** poderá ser **ARBITRARIAMENTE** privado de sua vida.

2. Nos **países em que a pena de morte não tenha sido abolida**, esta **podrá ser imposta apenas nos casos de crimes mais graves**, em conformidade com legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não



esteja em conflito com as disposições do presente Pacto, nem com a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Poder-se-á aplicar essa pena apenas em **decorrência de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente**.

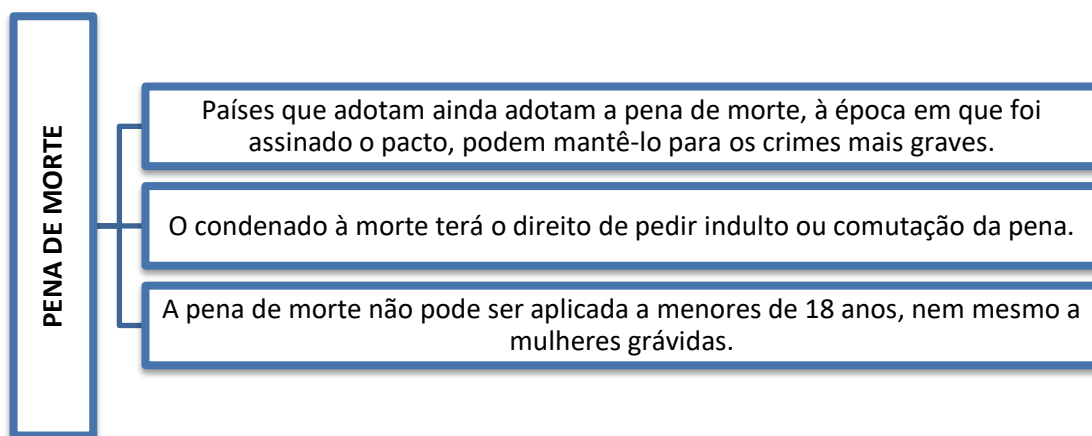
3. Quando a privação da vida constituir **crime de genocídio**, entende-se que nenhuma disposição do presente artigo autorizará qualquer Estado Parte do presente Pacto a eximir-se, de modo algum, do cumprimento de qualquer das obrigações que tenham assumido em virtude das disposições da Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio.

4. Qualquer **condenado à morte** terá o **direito de pedir indulto ou comutação da pena**. A anistia, o indulto ou a comutação da pena poderá ser concedido em todos os casos.

5. A pena de morte **NÃO deverá ser imposta em casos de crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos, nem aplicada a mulheres em estado de gravidez**.

6. Não se poderá invocar disposição alguma do presente artigo para retardar ou impedir a abolição da pena de morte por um Estado Parte do presente Pacto.

Quanto à pena de morte:



Vedação à escravidão e à tortura

O art. 7º e 8º tratam da vedação à tortura e à escravidão, considerados direitos humanos absolutos pela doutrina.

Artigo 7

NINGUÉM poderá ser submetido à tortura, nem a **penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes**. Será proibido sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médias ou científicas.

Artigo 8

1. **NINGUÉM** poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, ficam proibidos.

2. **NINGUÉM** poderá ser submetido à servidão.

3. a) Ninguém poderá ser **obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios**; b) A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente; c) Para os efeitos do presente parágrafo, não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios":



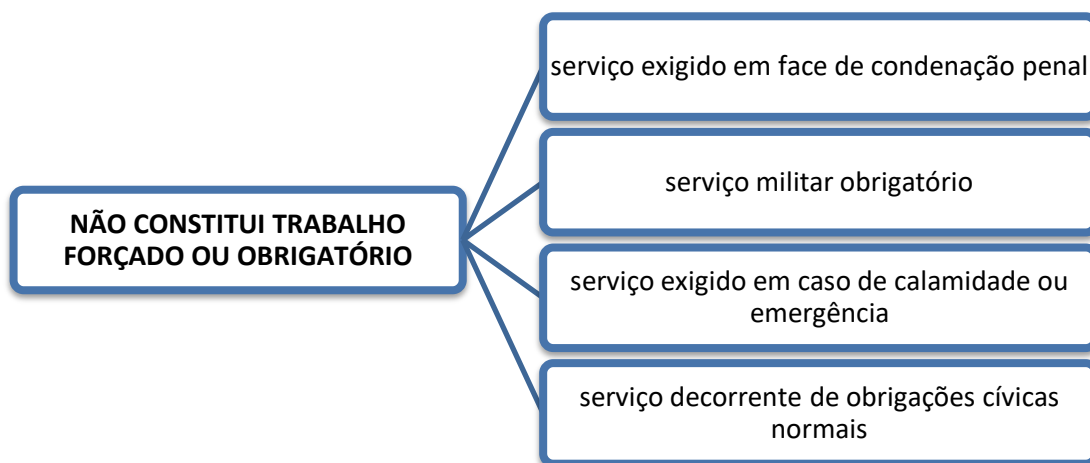
i) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea b) normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;

ii) qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponham ao serviço militar por motivo de consciência;

iii) qualquer serviço exigido em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade;

iv) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

Notem que no incisos do item 3 do art. 8º são fixadas hipóteses que NÃO são consideradas como trabalho forçado ou obrigatório. Memorize:



Direito de liberdade e garantia de segurança

O art. 9º, por sua vez, arrola o direito de liberdade e segurança, disciplinando o procedimento em caso de excepcional necessidade de restrição da liberdade, em razão da prisão.

Artigo 9

1. Toda pessoa tem **direito à liberdade e à segurança pessoais**. **NINGUÉM poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. NINGUÉM poderá ser privado de liberdade**, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.

2. Qualquer pessoa, **ao ser presa, deverá ser informada das razões da prisão e notificada, sem demora, das acusações** formuladas contra ela.

3. Qualquer **pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz** ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o **direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade**. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento NÃO deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.

4. Qualquer pessoa que seja **privada de sua liberdade por prisão ou encarceramento** terá o **direito de recorrer a um tribunal** para que este decida sobre a legislação de seu encarceramento e ordene sua soltura, caso a prisão tenha sido ilegal.

5. Qualquer pessoa **vítima de prisão ou encarceramento ilegais** terá **direito à repartição**.

Do dispositivo acima, extraem-se as seguintes garantias penais:



GARANTIAS PENAIS

- Veda-se a prisão/detenção de forma arbitrária.
- Ao ser presa a pessoa deve ser informada das razões da prisão, bem como informada do teor da acusação.
- A pessoa presa acusada de crime deve ser julgada por juiz, com regular função judicial, que deverá analisar o processo em tempo razoável.
- A prisão preventiva não pode constituir a regra geral.

O art. 10 trata do tratamento a ser despendido em relação às pessoas que se encontram presas. Vejamos:

Artigo 10

1. Toda **pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.**
2. a) As pessoas processadas deverão ser separadas, salvo em circunstâncias excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoa não-condenada. b) As pessoas processadas, jovens, deverão ser separadas das adultas e julgadas o mais rápido possível.
3. O **regime penitenciário** consistirá num tratamento cujo **objetivo principal seja a reforma e a reabilitação normal dos prisioneiros.** Os delinquentes juvenis deverão ser separados dos adultos e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica.

Do dispositivo acima, três informações são importantes:

Os presos devem ser tratados com humanidade e dignidade.

Presos preventivos ou provisórios não podem ocupar mesmo espaço de presos condenados definitivamente.

Os adolescentes internados não podem permanecer no mesmo local dos presos adultos.

O art. 11 veda a prisão por dívida civil nos seguintes termos:

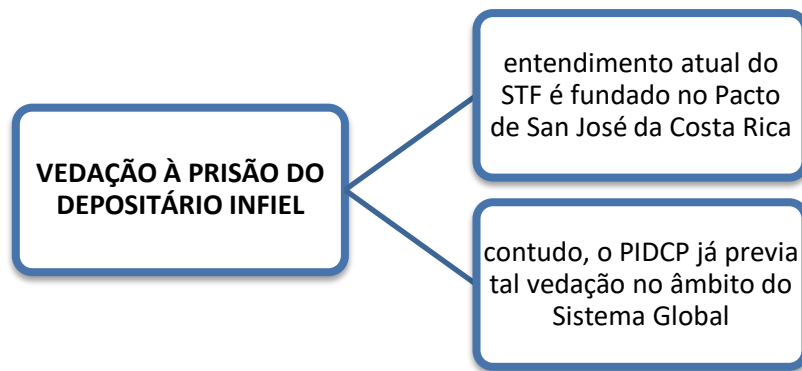
ARTIGO 11

NINGUÉM poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual.

Note que esse dispositivo contrasta com a CF. Muito embora esse dispositivo do PIDCP estivesse em vigor muito antes da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), somente em 2008, com fundamento no Pacto de San José o STF conferiu interpretação que destacou a hierarquia desse tratado em relação ao ordenamento interno, vedando, por completo a possibilidade de prisão do depositário infiel. Permanece apenas a possibilidade de prisão por descumprimento inescusável de pensão alimentícia.

Assim:





Direito de ir e vir

Os arts. 12 e 13 tratam do direito de ir e vir nos seguintes termos:

Artigo 12

1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado terá o **direito de nele livremente circular e escolher sua residência**.
2. Toda pessoa terá o **direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país**.
3. Os direitos supracitados não poderão em lei e no intuito de restrições, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de **proteger a segurança nacional e a ordem, a saúde ou a moral pública, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas**, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente Pacto.
4. **Ninguém poderá ser privado arbitrariamente do direito de entrar em seu próprio país**.

ARTIGO 13

Um estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte do presente Pacto só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei e, **a menos que razões imperativas de SEGURANÇA NACIONAL** a isso se oponham, terá a possibilidade de expor as razões que militem contra sua expulsão e de ter seu caso reexaminado pelas autoridades competentes, ou por uma ou várias pessoas especialmente designadas pelas referidas autoridades, e de fazer-se representar com esse objetivo.

Direitos/garantias processuais

Vejamos as garantias fixadas no art. 14:

Artigo 14

1. **Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça**. Toda pessoa terá o **direito de ser ouvida publicamente** e com devidas garantias por um **tribunal competente, independente e imparcial**, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. **A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional** em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exigir, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer **sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, A MENOS QUE o interesse de menores exija** procedimento oposto, ou processo diga respeito à **controvérsia matrimoniais** ou à **tutela de menores**.
2. Toda pessoa acusada de um delito terá **direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa**.
3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes **garantias**:



- a) De ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;
- b) De dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;
- c) De ser juogado sem dilações indevidas;
- d) De estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado, **CASO NÃO tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo** e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado ex-ofício gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;
- e) De interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e de obter o comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõem as de acusação;
- f) De ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;
- g) De não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.
4. O processo aplicável a jovens que não sejam maiores nos termos da legislação penal em conta a idade dos menos e a importância de promover sua reintegração social.
5. Toda pessoa declarada culpada por um delito terá **direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei**.
6. Se uma sentença condenatória passada em julgado for posteriormente anulada ou se um indulto for concedido, pela ocorrência ou descoberta de fatos novos que provem cabalmente a **existência de erro judicial**, a pessoa que sofreu a pena decorrente dessa condenação **deverá ser indenizada**, de acordo com a lei, a menos que fique provado que se lhe pode imputar, total ou parcialmente, a não revelação dos fatos desconhecidos em tempo útil.
7. **NINGUÉM poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absorvido ou condenado por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país.**

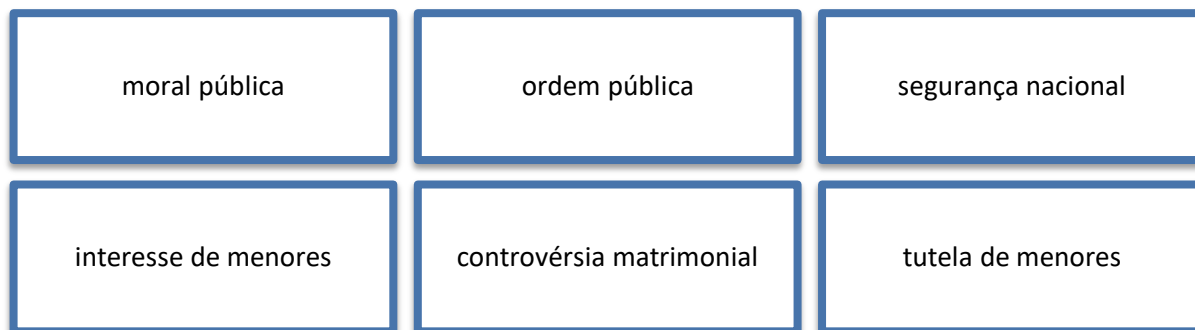
São diversos os direitos ou garantias de cunho processual previstos no dispositivo acima.

GARANTIAS PROCESSUAIS

- tratamento igualitário entre as partes
- direito de ser ouvida publicamente
- julgamento pelo juiz natural
- atuação independente e imparcial do Juiz
- presunção de inocência
- deve ser informado da natureza da prisão e dos motivos
- ampla defesa
- contraditório
- defesa técnica
- celeridade
- duplo grau de jurisdição
- indenização em caso de erro judicial
- vedação ao bis in idem
- princípio da legalidade penal
- princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa e a retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.

Além disso, o processo é público, contudo a publicidade poderá ser restringida em razão de:





Em relação à prática de condutas penais por adolescente, prevê o PIDCP que a medida aplicada deve objetivar a reintegração social.

Ainda quanto à matéria penal, o art. 15 arrola diversas garantais penais, tais como:

↳ O direito de não ser condenado por atos ou omissões que não constituam delito de acordo com o direito nacional ou internacional, no momento em que foram cometidos (princípio da legalidade).

↳ a irretroatividade da lei penal mais gravosa e a retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.

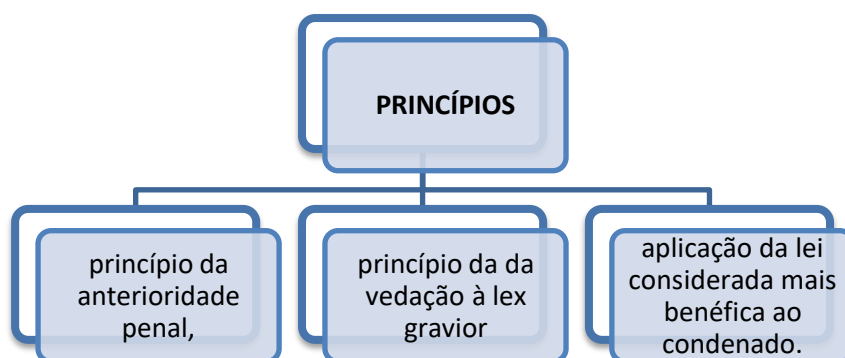
Confira-se:

Artigo 15

1. **NINGUÉM** poderá ser **condenado por atos omissões que não constituam delito de acordo com o direito nacional ou internacional**, no momento em que foram cometidos. **TAMPOUCO** poder-se-á impor pena mais grave do que a aplicável no momento da ocorrência do delito. Se, depois de perpetrado o delito, a lei estipular a imposição de pena mais leve, o delinquente deverá dela beneficiar-se.

2. **NENHUMA** disposição do presente Pacto **impedirá o julgamento ou a condenação de qualquer indivíduo por atos ou omissões que, momento em que forma cometidos, eram considerados delituosos de acordo com os princípios gerais de direito reconhecidos pela comunidade das nações**.

Memorize:



Direitos de personalidade e inviolabilidades

Nos arts. 16 e 17 o PIDCP inaugura os direitos civis das pessoas, conferindo-lhes personalidade jurídica e a protegendo a vida privada, a honra e a reputação, na medida que veda quaisquer *ingerências arbitrárias ou ilegais na vida privada*. Para tanto, determina que os Estados-parte devem editar leis destinadas a proteger as pessoas de tais ingerências ou violações.



Vejamos:

Artigo 16

*Toda pessoa terá direito, em qualquer lugar, ao **reconhecimento de sua personalidade jurídica**.*

Artigo 17

1. **NINGUÉM** poderá ser objetivo de **ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada**, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, **nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação**.

2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas.

Direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião

Vejamos o artigo:

Artigo 18

1. Toda pessoa terá **direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião**. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.

2. **NINGUÉM** poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.

3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos países e, quando for o caso, dos tutores legais de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Para fins de prova, basta saber:

**A DUDH ASSEGURA
EXPRESSAMENTE A LIBERDADE**

de pensamento

de consciência

de religião

Liberdade de opinião

O art. 19 do PIDCP assegura a liberdade de opinião nos seguintes termos:

Artigo 19

1. **Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões**.

2. Toda pessoa terá **direito à liberdade de expressão**; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

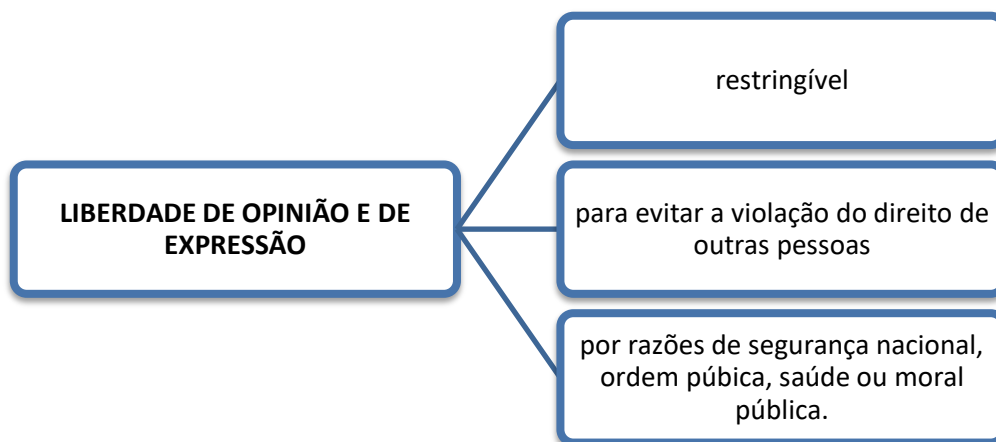
3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas **restrições**, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias **para**:

a) assegurar o **respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas**;

b) proteger a **segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas**.



Quanto à liberdade de opinião e de expressão, lembre-se:



Vedação à incitação à guerra ou ódio, discriminação, hostilidade ou violência

A leitura é o suficiente para fins de prova:

Artigo 20

1. Será **proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra.**
2. Será **proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência.**

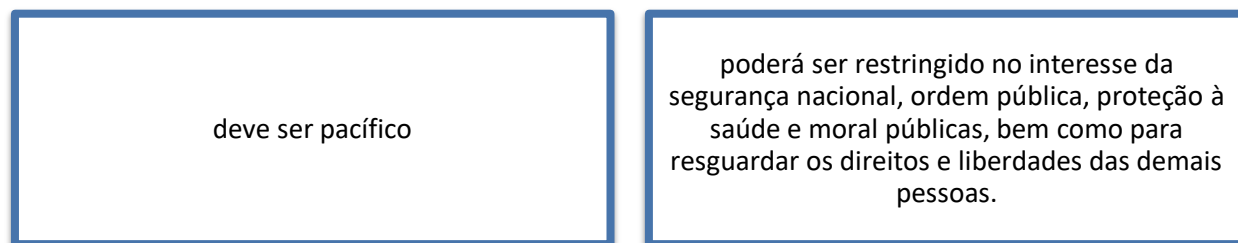
Direito de reunião e de associação

Nos arts. 21 e 22 estão disciplinados o direito de reunião e de associação, que podem ser restringidos em função de outros direitos e valores, como segurança nacional, ordem pública, direitos e liberdade de outras pessoas.

Artigo 21

O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

No exercício do direito de reunião, deve-se observar:



O direito de associação é previsto expressamente no art. 22 da seguinte forma:

Artigo 22

1. Toda pessoa terá o **direito de associar-se livremente** a outras, inclusive o direito de construir sindicatos e de a eles filiar-se, para a proteção de seus interesses.



2. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança e da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas. O presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desse direito por membros das forças armadas e da polícia.

3. **NENHUMA** das disposições do presente artigo **permitirá** que Estados Partes da Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, venham a adotar **medidas legislativas que restrinjam ou aplicar a lei de maneira a restringir as garantias previstas na referida Convenção**.

Direitos de Família

O art. 23 do PIDCP confere proteção à família nos seguintes termos:

Artigo 23

1. A **família** é o **elemento natural e fundamental da sociedade** e terá o direito de ser protegida pela sociedade e pelo Estado.
2. Será reconhecido o **direito** do homem e da mulher de, em idade núbil, **contrair casamento e constituir família**.
3. **Casamento algum será celebrado sem o consentimento livre e pleno** dos futuros esposos.
4. Os Estados Partes do presente Pacto **deverão adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e responsabilidades** dos esposos quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, deverão adotar-se disposições que assegurem a proteção necessária para os filhos.

Em relação às crianças, o art. 24 enuncia entre outros direitos a necessidade de adoção de medidas de proteção pela família, Estado-parte e sociedade como um todo.

Artigo 24

1. Toda **criança** terá **direito**, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às **medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado**.
2. Toda criança **deverá ser registrada imediatamente** após seu nascimento e **deverá receber um nome**.
3. Toda criança terá o **direito de adquirir uma nacionalidade**.

Direitos Políticos

Os direitos de participação na vida política do Estado vêm disciplinado no art. 25 estabelecendo:

- ↳ O direito de participar da condução dos assuntos públicos (direta ou indiretamente)
- ↳ O direito de votar e de ser votado.

Vejamos:

Artigo 25

Todo cidadão terá o **direito e a possibilidade**, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2 e sem restrições infundadas:

- a) de **participar da condução dos assuntos públicos**, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;
- b) de **votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas**, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;



c) de ter **acesso**, em condições gerais de igualdade, **às funções públicas de seu país**.

Assim temos:

DIREITOS POLÍTICOS PREVISTOS NA DUDH

- direito de participar dos assuntos políticos do Estado
- direito de votar e ser votado
- direito de acessar funções públicas

Princípio da igualdade formal

No art. 26 o PIDCP arrola o direito à igualdade, em seu aspecto formal nos seguintes termos:

Artigo 26

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

Respeito às minorias

O art. 27, por sua vez, refere-se ao respeito às minorias:

- étnicas
- religiosas
- linguísticas

Vejamos:

ARTIGO 27

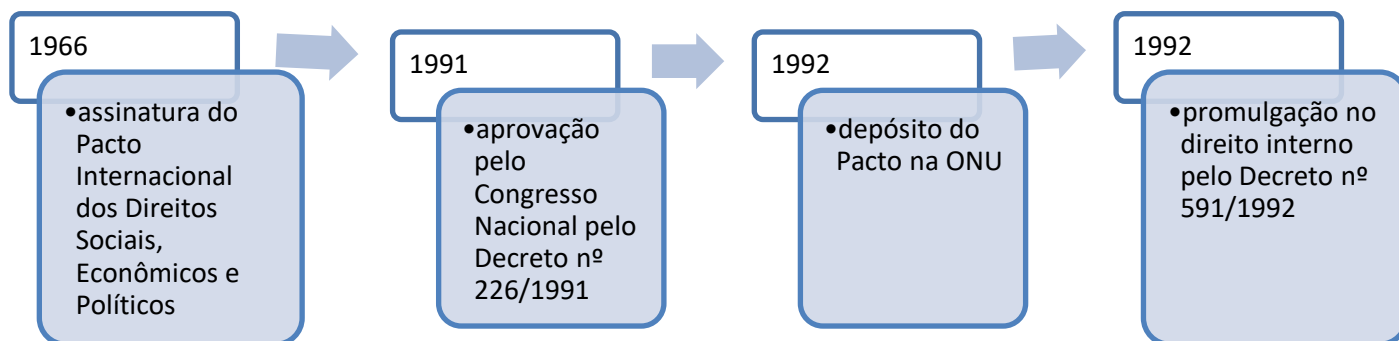
*Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas **minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.***

2.2 - PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS

2.2.1 - Introdução

O Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (PIDSEC) foi editado pela ONU em 1966, incorporado ao nosso ordenamento pelo Decreto nº 591/1992, após aprovação pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo nº 226/1991 e depósito em 1992.





Adicionalmente ao referido Pacto, foi firmado o **Protocolo Facultativo** ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esse Protocolo Facultativo, criado em 2008, **não foi nem sequer assinado pelo Brasil até o presente**.

O PIDSEC impõe aos signatários a obrigação de garantir o exercício de **direitos de segunda dimensão**, sem quaisquer formas de discriminação.

Segundo André de Carvalho Ramos⁷:

O PIDESC é considerado um marco por ter assegurado destaque aos direitos econômicos, sociais e culturais, vencendo a resistência de vários Estados e mesmo da doutrina, que viam os direitos sociais em sentido amplo como sendo meras recomendações ou exortações.



Ao contrário do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que estudamos no tópico acima, os direitos minudenciados neste Pacto deverão ser **implementados de forma progressiva**, de acordo com as possibilidades de cada Estado. É a grande característica relativa ao PIDSEC, que poderá ser explorada em prova. Isso denota o que a doutrina denomina de **caráter programático**, que se extrai do art. 2º, 1, do Pacto.

*Art. 2º, 1. Cada Estados Partes do presente Pacto **comprometem-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis**, que visem assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o, pleno exercício e dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.*

Assim, os Estados que assinaram o Pacto obrigam-se a adotar medidas, no **limite dos recursos disponíveis**, a fim de alcançarem progressivamente a plena realização dos direitos previstos no Pacto.

Os direitos sociais, econômicos e culturais estão condicionados à atuação do Estado, que deve procurar adotar todas as medidas, seja por esforço próprio, seja por meio da assistência e da cooperação internacional.

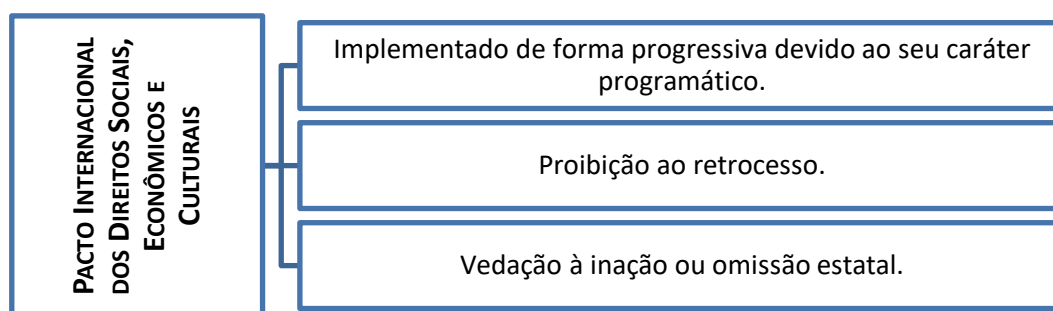
⁷ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, versão eletrônica.

Sobre o caráter programático do referido Pacto em comparação com o Texto Constitucional Brasileiro, leciona Rafael Barretto⁸:

a Constituição brasileira se demonstra mais avançada do que o instrumento internacional, pois ela determina a aplicação imediata de todos os direitos e garantias fundamentais.



Da aplicação progressiva dos direitos de segunda dimensão decorre o que a doutrina denomina de **proibição ao retrocesso**, que, em nossa primeira aula vimos como característica dos Direitos Humanos, bem como de **vedação à inação ou omissão estatal**. Assim, na proteção dos direitos sociais, econômicos e culturais o Estado deve agir sempre no sentido de incrementar a proteção.



2.2.2 - Estrutura

Os 31 artigos do PIDESC são divididos em cinco partes.

A **parte I**, tal como o PIDCP, consagra o **direito de autodeterminação dos povos**.

A **parte II** estabelece o **dever de implementação**, ainda que progressiva, dos direitos descritos no PIDESC, que empenhará esforços segundo seus recursos disponíveis. Após a implementação do direito sociais, econômico ou cultural, todavia, veda-se o retrocesso.

Na **parte III** são **detalhados os direitos sociais, econômicos e culturais**.

A **parte IV** reporta-se aos **mecanismos de fiscalização**, estabelecendo que os Estados-partes deverão encaminhar relatório sobre as medidas adotadas e sobre os progressos realizados.

Por fim, na **parte V** fixam-se as regras finais quanto à **aplicabilidade e vigência** do Pacto.

2.2.3 - Direitos Albergados

São direitos assegurados pelo Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais⁹:

⁸ BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**. p. 142.

⁹ BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**. p. 143.





DIREITOS RECONHECIDOS NO PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS

- direito ao trabalho;
- direito a condições de trabalho justas e favoráveis;
- liberdade sindical, compreendendo o direito de fundar sindicatos, filiar-se a sindicatos e o direito de greve;
- segurança social, incluindo os seguros sociais;
- proteção e assistência à família;
- direito a um nível de vida adequado para si e sua família, inclusive alimentação, vestimenta e moradia;
- direito a desfrutar do melhor estado de saúde física e mental possível;
- direito à educação;
- direito a participar na vida cultural; e
- direito de gozar dos benefícios científicos.

A respeito desse rol de direitos assegurados, vamos tecer observações relativamente aos principais direitos.

2.2.4 - Preâmbulo

Vejamos o início do PIDSEC:

os Estados Partes do presente pacto,

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana,

Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem condições que permitam a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de seus direitos civis e políticos,

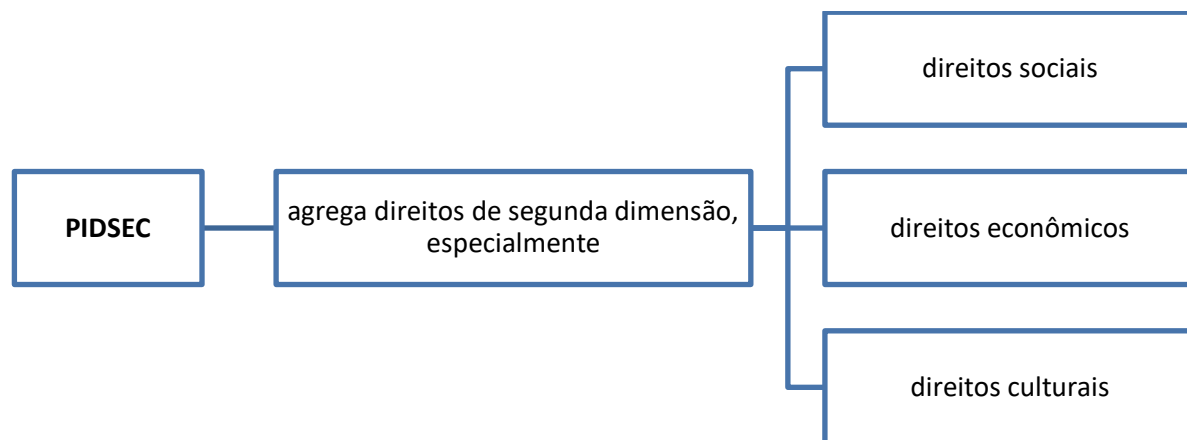
Considerando que a Carta das nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades do homem,

Compreendendo que o indivíduo por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto,

Acordam o seguinte:

O preâmbulo enuncia o cerne do PIDSEC, que são os direitos humanos de segunda dimensão, explicitados pela tríade: direitos sociais, econômicos e culturais.





2.2.5 - Autodeterminação

Inicialmente, vamos destacar o **direito à autodeterminação** que, assim como vimos no PIDCP, é assegurado expressamente já no primeiro artigo do PIDSEC.

Artigo 1º

1. Todos os povos têm **direito à autodeterminação**. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos **podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais**, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.
3. Os Estados partes do presente pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das nações unidas.

Vejamos uma questão que cobra os artigos iniciais do PIDSEC.



(PGR/PGR) ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA

- a) As resoluções do Conselho de Segurança da ONU referentes a proteção de direitos humanos são sujeitas a recurso ao Conselho de Direitos Humanos e, eventualmente, podem ser questionadas perante a Corte Internacional de Justiça.
- b) Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais prevê que todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.



c) Declaração Universal dos Direitos Humanos é considerada um marco na proteção internacional dos direitos humanos, mas contém tão somente direitos civis e políticos, também chamados direitos de primeira geração.

d) Os "Princípios de Paris" consistem em regras internacionais de composição e conduta autônoma que as instituições nacionais de direitos humanos dos Estados devem observar para que sejam credenciadas como organizações não governamentais perante o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos.

Comentários

Essa questão possui alguns assuntos já vistos e outros que ainda veremos. Trouxemos essa questão aqui, pois ela cobra o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais.

Assim, a alternativa B está correta e é o gabarito da questão, conforme o artigo 1º, item 2, do Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais. Portanto, está correta a **alternativa B**.

2.2.6 - Progressividade e aplicação de recursos na medida do possível

O art. 2º destaca uma característica peculiar dos direitos previstos no PIDSEC em relação ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a **implementação progressiva, de acordo com os recursos de que dispõe Estado**.

ARTIGO 2º

1. Cada Estados Partes do presente Pacto **comprometem-se a adotar medidas**, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, **até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício e dos direitos** reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativa.

2. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a **garantir que os direitos nele enunciados se exercerão sem discriminação** alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

3. Os países em desenvolvimento, levando devidamente em consideração os direitos humanos e a situação econômica nacional, poderão determinar em que medida garantirão os direitos econômicos reconhecidos no presente Pacto àqueles que não sejam seus nacionais.

Assim:



No mesmo sentido, temos o art. 4º, do PIDSEC, que prevê que a não aplicação das regras prescritas em duas situações:

- ↳ em razão de limitações legalmente estabelecidas; e
- ↳ desde que sejam compatíveis com a natureza dos direitos assegurados.

Confira o dispositivo:

ARTIGO 4º

Os Estados partes do presente Pacto reconhecem que, no exercício dos direitos assegurados em conformidade com o presente Pacto pelo Estado, este poderá submeter tais direitos unicamente às limitações estabelecidas em lei, somente na medida compatível com a natureza desses direitos e exclusivamente com o objetivo de favorecer o bem-estar geral em uma sociedade democrática.

2.2.7 - Igualdade entre homens e mulheres

O art. 3º destaca a igualdade de direitos entre homens e mulheres em relação aos direitos humanos de segunda dimensão positivados no Pacto:

ARTIGO 3º

*Os Estados partes do presente pacto comprometem-se a assegurar a **homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais** enunciados no presente pacto.*

2.2.8 - Máxima efetividade e interpretação pro-homine

O art. 5º estabelece duas regras.

A primeira delas prevê a necessidade de se buscar a interpretação que proporcione a máxima efetividade dos direitos humanos prescritos no PIDSEC. Assim, não são admitidas as interpretações passíveis de restrição.

regras interpretativas:

ARTIGO 5º

- 1. NENHUMA disposição do presente Pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou de praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhes limitações mais amplas do que aquelas nele prevista.**
- 2. Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer País em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.**

Memorize:

1ª REGRA: não é admitida interpretação capaz de abolir ou restringir direito assegurado.

2ª REGRA: a legislação interna do país não poderá ser aplicada se prever regras menos favoráveis que as constantes do Pacto.



2.2.9 - Direitos Trabalhistas

O **direito ao trabalho digno e livre** é um dos propugnados pelo Pacto (artigo 6º), especificando a necessidade de observar **salários equitativos** em relação às pessoas que exercem as mesmas funções, sem quaisquer discriminações, bem como a necessidade de **assegurar condições de segurança e higiene adequados no trabalho** (artigo 7º). Além disso, o pacto prevê a necessidade de conferir período de **descanso aos trabalhadores para lazer**, limitando-se a jornada de trabalho e assegurando-se periodicamente o direito às férias.

Confira o art. 6º do PIDSEC:

ARTIGO 6º

1. Os Estados Partes do Presente Pacto reconhecem o **direito ao trabalho**, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguarda esse direito.
2. As medidas que cada Estado parte do presente pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito **deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo** em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.

O art. 7º estabelece um rol de direitos trabalhistas que, se assegurados, realizam o conceito de trabalho digno. Vejamos:

ARTIGO 7

Os Estados Partes do presente pacto o reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:

- a) uma **remuneração** que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores:
 - i) um **salário eqüitativo** e uma remuneração igual por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção; em particular, as mulheres deverão ter a garantia de condições de trabalho não inferiores às dos homens e receber a mesma remuneração que ele por trabalho igual;
 - ii) uma **existência decente para eles e suas famílias**, em conformidade com as disposições do presente Pacto.
- b) a **segurança e a higiene no trabalho**;
- c) **igual oportunidade para todos** de serem promovidos, em seu trabalho, á categoria superior que lhes corresponda, sem outras considerações que as de tempo de trabalho e capacidade;
- d) o **descanso**, o **lazer**, a **limitação razoável das horas** de trabalho e **férias periódicas remuneradas**.

Em relação aos sindicatos (artigo 8), o Pacto assegura explicitamente a **liberdade das pessoas organizarem-se em forma de sindicatos**, constituídos em **federações, em confederação e em organizações sindicais internacionais**. Da mesma maneira que prevê o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Político, esse Pacto admite algumas **restrições à liberdade de constituir sindicatos** quando:

1. envolver risco à segurança nacional ou à ordem pública; e
2. para proteger direitos e liberdades alheias.

Confira:



ARTIGO 8º

1. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a garantir:

a) o **direito de toda pessoa de fundar com outras sindicatos e de filiar-se ao sindicato** de sua escolha, sujeitando-se unicamente à organização interessada, com o objetivo de promover e de proteger seus interesses econômicos e sociais. O exercício desse direito só poderá ser objeto das restrições previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades alheias;

b) o **direito dos sindicatos de formar federações ou confederações nacionais e o direito desta de formar organizações sindicais internacionais** ou de filiar-se às mesmas;

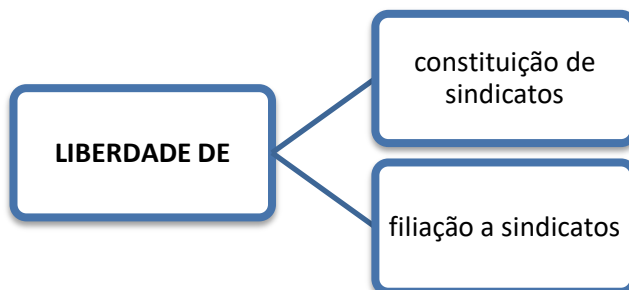
c) o **direito dos sindicatos de exercer livremente suas atividades**, sem quaisquer limitações além daquelas previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades das demais pessoas;

d) o **direito de greve**, exercido de conformidade com as leis de cada país.

2. O presente artigo **não impedirá que se submeta a restrições legais** o exercício desses direitos pelos membros das forças armadas, da política ou da administração pública.

3. Nenhuma das disposições do presente artigo permitirá que os Estados Partes da Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, venha a adotar medidas legislativas que restrinjam - ou a aplicar a lei de maneira a restringir - as garantias previstas na referida Convenção.

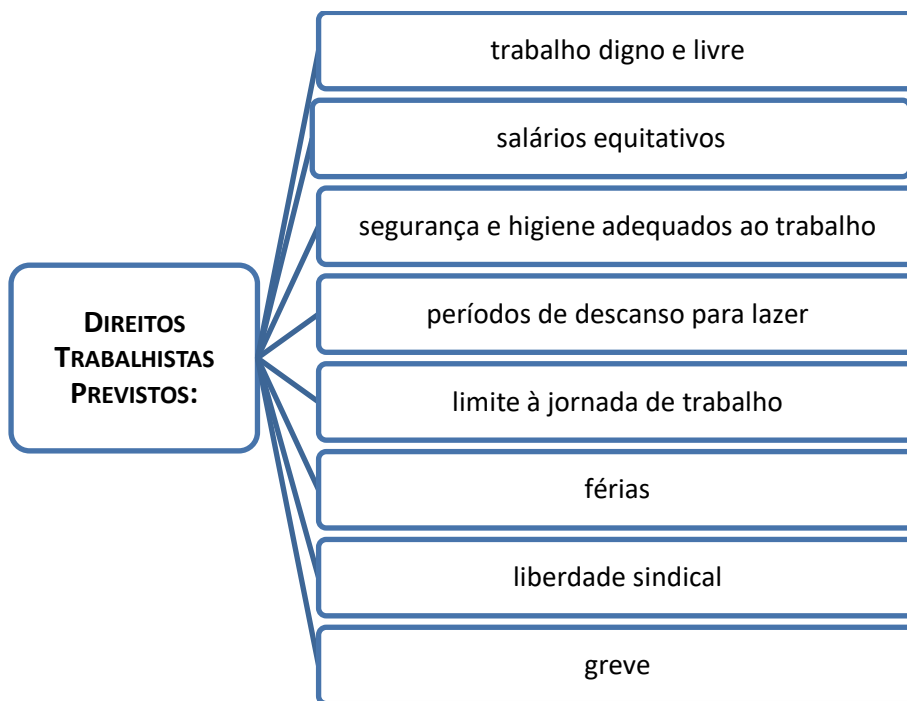
Portanto:



Ainda em relação aos sindicatos, destaca-se:

- possibilidade de organização em federações e confederações;
- exercício do direito de greve segundo a legislação interna de cada país; e
- permitir que órgãos militares, políticos e da administração pública organizem-se em sindicatos para a defesa da categoria.





2.2.10 - Direito à seguridade social

O art. 9º do PIDESC reconhece o direito de toda pessoa à previdência social:

ARTIGO 9º

Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas à segurança social, incluindo os seguros sociais.

2.2.11 - Proteção à Família, à Gestantes e à criança e adolescente

O direito à família e à proteção e assistência amplas a essa entidade é reconhecida como essencial para efetivação dos direitos de segunda dimensão, uma vez que a família constitui elemento natural e fundamental da sociedade (artigo 10). Por extensão, destaca o documento internacional a **proteção às gestantes e às crianças e adolescentes**.

Vejamos o art. 10 do PIDSEC:

ARTIGO 10

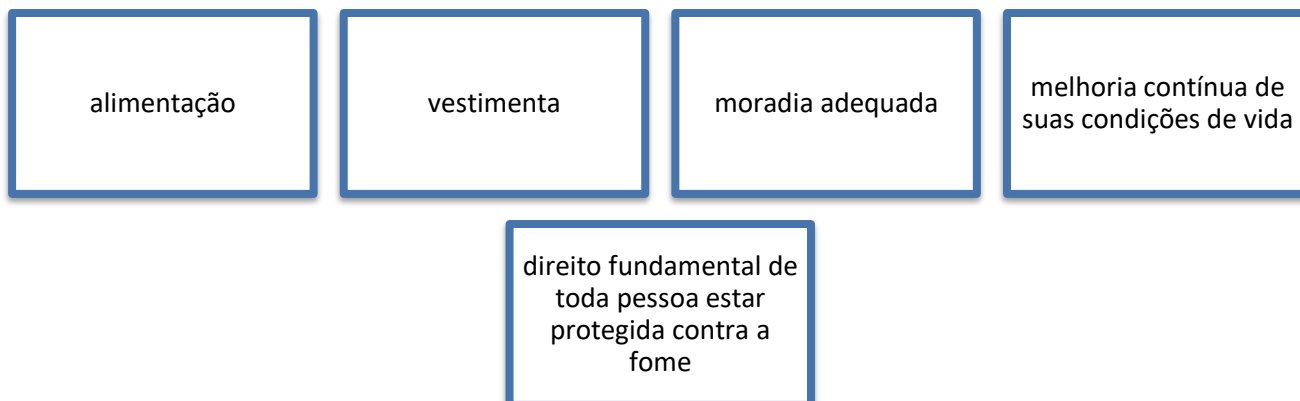
Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que:

- 1. Deve-se conceder à família, que é o elemento natural e fundamental da sociedade, a mais ampla proteção e assistência possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ela for responsável pela criação e educação dos filhos. O matrimônio deve ser contraído com livre consentimento dos futuros cônjuges.*
- 2. Deve-se conceder **proteção às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto**. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalhem licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.*
- 3. Devem-se adotar **medidas especiais de proteção e de assistência em prol de todas as crianças e adolescentes**, sem distinção por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social e o emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que*



lhes sejam nocivos à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei.

O art. 11 enuncia que o Estado deve prover um mínimo a fim de garantir:



Tal como o PIDCP, o PIDSEC elege a família como instituição fundamental, a ser protegida pelo Estado por intermédio de ações e de políticas públicas. Do mesmo modo, assegura-se especial proteção ao instituto do casamento, que deve decorrer do livre consentimento do casal.

Assegura-se às mães proteção especial durante o período de gravidez e, inclusive, após o parto. Entre as regras previstas, o PIDSEC exige que os Estados-membros estabeleçam licença maternidade remunerada.

Em relação às crianças e adolescentes, segundo o que dispõe o art. 10, do PIDESC, há determinação para que o Estado adote medidas especiais de proteção e assistência, especialmente para evitar a exploração econômica e social.

Segundo leciona André de Carvalho Ramos¹⁰:

O Pacto atentou também para o gravíssimo problema do trabalho infantil, determinando ao Estado a obrigação de estabelecer limites de idade para que fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão de obra infantil, bem como de punir por lei o emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal (art. 10). No Brasil, o art. 7º, XXXII, proíbe o trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme redação dada pela EC n. 20, de 1998).

Ainda no que diz respeito à família, prevê o art. 11 que um mínimo existencial deve ser garantido, envolvendo: a alimentação, a vestimenta, a moradia adequada e a melhoria contínua de suas condições de vida, bem como o direito fundamental de toda pessoa estar protegida contra a fome. Sem esses elementos a dignidade resta violada.

A implementação desses direitos sociais exige do Estado-parte postura ativa, no sentido de implementar programas de governo. Além disso, disciplina que a garantia de condições mínimas é de interesse da comunidade internacional a qual agirá em cooperação para melhorar as condições sociais das pessoas.

Vejamos a literalidade do PIDSEC:

¹⁰ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, versão eletrônica.

ARTIGO 11

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o **direito de toda pessoa a nível de vida adequado para si próprio e sua família**, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

2. Os Estados Partes do presente pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar **protegida contra a fome**, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:

a) melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;

b) Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

2.2.12 - Direito à Saúde

Por se tratar de direito de cunho prestativo, o direito à saúde exige postura ativa do Estado, principal responsável para a garantia desse direito humano. Assim, segundo ordena o art. 12, o Estado-parte deverá:

- ✎ adotar medidas necessárias para promover a redução da mortalidade infantil e do índice de natimortos, bem como o desenvolvimento sadio das crianças;
- ✎ adotar medidas para a melhoria da higiene do trabalho e do meio ambiente;
- ✎ instituir meios de prevenção e tratamento de doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças e a criação de condições que assegurem a todos, em caso de doença, assistência médica e serviços médicos.

A fim de **assegurar a saúde mental e física das pessoas**, dispõe o Pacto, no artigo 12, que deverão ser adotadas **medidas** tendentes a:

- diminuição da mortalidade infantil;
- melhoria dos aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente;
- prevenção e tratamento contra doenças epidêmicas, endêmicas e profissionais;
- assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

Agora vejamos a literalidade do PIDSEC:

ARTIGO 12

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o **direito de toda pessoa desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental**.

2. As **medidas** que os Estados partes do presente Pacto deverão adotar com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar:

a) a diminuição da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento sadio das crianças;

b) a melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente;



c) a prevenção e tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças;

d) a criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

2.2.13 - Direito à educação

Constitui medida de proteção e assistência às crianças e à juventude, o **direito à educação** que, no Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO BÁSICA	• Deve ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos.
INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA	• Deve ser generalizada e, por meio de implementação progressiva, deverá ser acessível gratuitamente a todos.
INSTRUÇÃO SUPERIOR	• Por meio de implementação progressiva, deverá ser acessível gratuitamente a todos.

Além das regras acima, o artigo 13 do Pacto, prevê que o Estado deverá fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base, objetivando o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino.

Vejamos o art. 13:

ARTIGO 13

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o **direito de toda pessoa à educação**. Concordam em que a educação deverá visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

2. Os Estados partes do Presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

a) a **educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos**;

b) a **educação secundária** em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, **deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos**, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

c) a **educação de nível superior** deverá igualmente tornar-se **acessível a todos**, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

d) dever-se-á **fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base** para aquelas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária;

e) será preciso **prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino**, implementar-se um sistema de bolsas estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente.



1. Os Estados Partes do presente Pacto **comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais** - e, quando for o caso, dos tutores legais - de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que seja de acordo com suas próprias convicções.

2. Nenhuma das disposições do presente artigo poderá ser interpretada no sentido de restringir a liberdade de indivíduos e de entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que respeitados os princípios enunciados no § 1º do presente artigo e que essas instituições observem os padrões mínimos prescritos pelo Estado.

Segundo André de Carvalho Ramos¹¹, em atendimento ao previsto no art. 13:

... a Constituição de 1988 determina que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208).

O art. 14 estabelece que se a educação primária não for obrigatória dentro do Estado parte, ele deverá instituído no prazo de dois anos:

ARTIGO 14

*Todo Estado Parte do presente Pacto que, no momento em que se tornar Parte, ainda **não tenha garantido** em seu próprio território ou territórios sob sua jurisdição a **obrigatoriedade e a gratuidade da educação primária**, se compromete a elaborar e a adotar, dentro de um PRAZO DE DOIS ANOS, um plano de ação detalhado destinado à implementação progressiva, dentro de um número razoável de anos estabelecidos no próprio plano, do princípio da educação primária obrigatória e gratuita para todos.*

2.2.14 - Direitos culturais

Em relação aos direitos culturais, vejamos o art. 15:

ARTIGO 15

1. Os Estados Partes do presente Pacto **reconhecem** a cada indivíduo o direito de:

a) **participar da vida cultural**;

b) **desfrutar o progresso científico** e suas aplicações;

c) **beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística** de que seja autor.

2. As medidas que os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito aquelas necessárias à conservação, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.

3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a **liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora**.

4. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura.

Encerramos o estudo dos direitos, que estão arrolados na parte III do PIDSEC. Na sequência, veremos os mecanismos de fiscalização previstos no Pacto, cotejando tais regras com o Protocolo Facultativo.

¹¹ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, versão eletrônica.



2.2.15 - Documentos Esquemático

Preâmbulo

Vejamos o início do PIDSEC:

os Estados Partes do presente pacto,

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana,

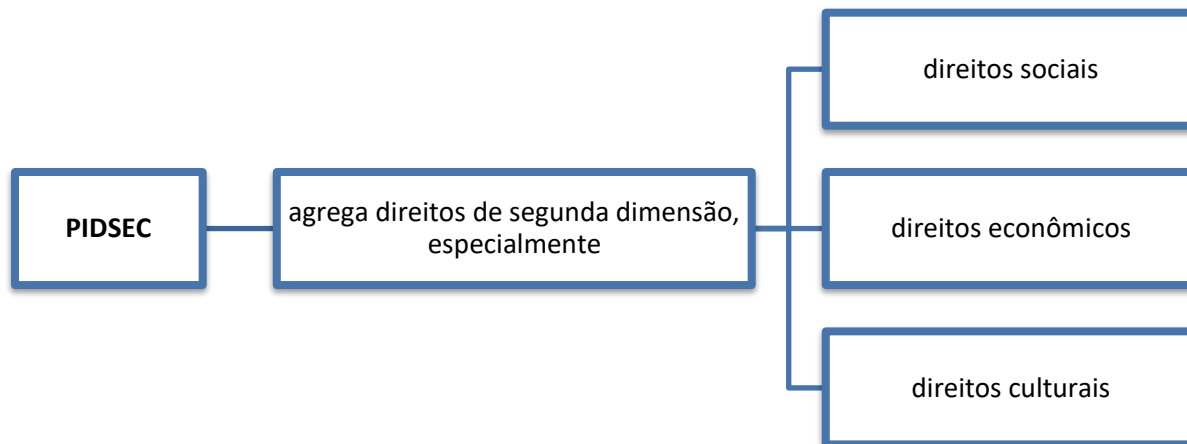
Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem condições que permitam a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de seus direitos civis e políticos,

Considerando que a Carta das nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades do homem,

Compreendendo que o indivíduo por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto,

Acordam o seguinte:

O preâmbulo enuncia o cerne do PIDSEC, que são os direitos humanos de segunda dimensão, explicitados pela tríade: direitos sociais, econômicos e culturais.



Parte I

Direito à autodeterminação

A emancipação política dos povos é expressamente assegurada no primeiro dispositivo do PIDSEC.

Artigo 1º

1. Todos os povos têm **direito à autodeterminação**. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos **podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais**, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada



no princípio do proveito mútuo, e do Direito internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.

3. Os Estados partes do presente pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das nações unidas.

Parte II

Progressividade e aplicação de recursos na medida do possível

O art. 2º destaca uma característica peculiar dos direitos previstos no PIDSEC em relação ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a **implementação progressiva, de acordo com os recursos de que dispõe Estado**.

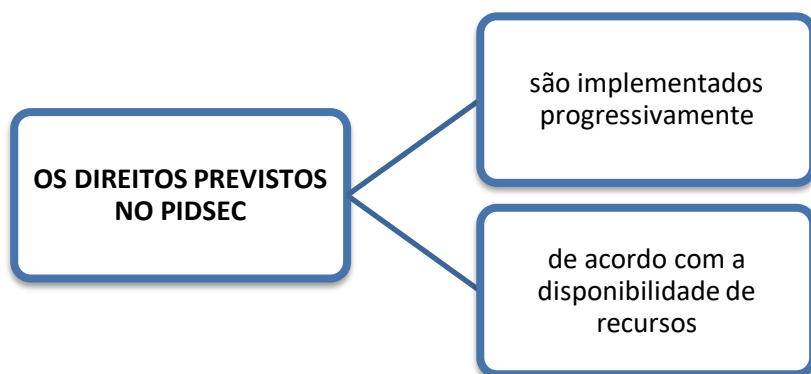
ARTIGO 2º

1. Cada Estados Partes do presente Pacto **comprometem-se a adotar medidas**, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, **até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício e dos direitos** reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativa.

2. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a **garantir que os direitos nele enunciados se exercerão sem discriminação** alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

3. Os países em desenvolvimento, levando devidamente em consideração os direitos humanos e a situação econômica nacional, poderão determinar em que medida garantirão os direitos econômicos reconhecidos no presente Pacto àqueles que não sejam seus nacionais.

Assim:



Igualdade entre homens e mulheres

O art. 3º destaca a igualdade de direitos entre homens e mulheres em relação aos direitos humanos de segunda dimensão positivados no Pacto:

ARTIGO 3º

Os Estados partes do presente pacto comprometem-se a assegurar a **homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais** enunciados no presente pacto.



O art. 4º exige que os Estados partes do PIDSEC somente deixem de aplicar as regras aqui prescritas em razão de limitações legalmente estabelecidas e desde que sejam compatíveis com a natureza dos direitos assegurados.

ARTIGO 4º

Os Estados partes do presente Pacto reconhecem que, no exercício dos direitos assegurados em conformidade com o presente Pacto pelo Estado, este poderá submeter tais direitos unicamente às limitações estabelecidas em lei, somente na medida compatível com a natureza desses direitos e exclusivamente com o objetivo de favorecer o bem-estar geral em uma sociedade democrática.

O art. 5º estabelece regras interpretativas:

ARTIGO 5º

1. **NENHUMA disposição do presente Pacto poderá ser interpretada** no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou de praticar quaisquer atos que tenham por **objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhes limitações mais amplas do que aquelas nele prevista.**

2. **Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer País em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.**

Memorize:

1ª REGRA: não é admitida interpretação capaz de abolir ou restringir direito assegurado.

2ª REGRA: a legislação interna do país não poderá ser aplicada se prever regras menos favoráveis que as constantes do Pacto.

Parte III

Na Parte III do Pacto temos a enunciação e direitos de segunda dimensão assegurados.

Direito ao trabalho digno

Esse direito vem expressamente enunciado no art. 6º:

ARTIGO 6º

1. Os Estados Partes do Presente Pacto reconhecem o **direito ao trabalho**, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguarda esse direito.

2. As medidas que cada Estado parte do presente pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito **deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo** em condições que salvaguadem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.

O art. 7º estabelece um rol de direitos trabalhistas que, se assegurados, realizam o conceito de trabalho digno. Vejamos:

ARTIGO 7

Os Estados Partes do presente pacto o reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:



a) uma **remuneração** que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores:

i) um **salário equitativo** e uma remuneração igual por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção; em particular, as mulheres deverão ter a garantia de condições de trabalho não inferiores às dos homens e receber a mesma remuneração que ele por trabalho igual;

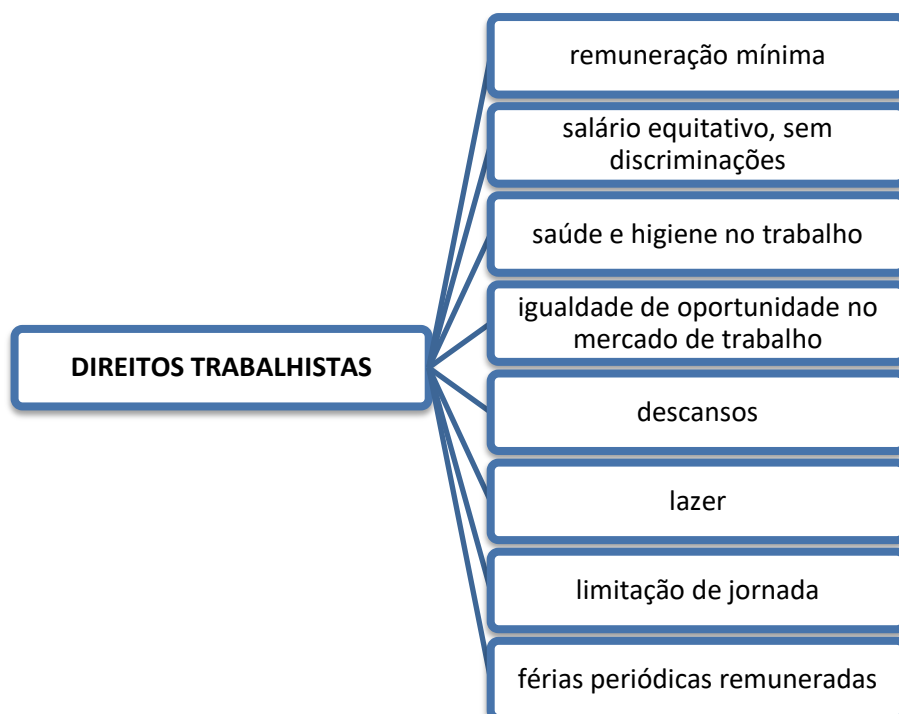
ii) uma **existência decente para eles e suas famílias**, em conformidade com as disposições do presente Pacto.

b) a **segurança e a higiene no trabalho**;

c) **igual oportunidade para todos** de serem promovidos, em seu trabalho, à categoria superior que lhes corresponda, sem outras considerações que as de tempo de trabalho e capacidade;

d) o **descanso**, o **lazer**, a **limitação razoável das horas** de trabalho e **férias periódicas remuneradas**.

Sistematiza-se o dispositivo acima do seguinte modo:



O art. 8º enuncia normas de direito coletivo, especialmente quanto à liberdade de formação de sindicatos e de filiação.

ARTIGO 8º

1. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a garantir:

a) o **direito de toda pessoa de fundar com outros sindicatos e de filiar-se ao sindicato** de sua escolha, sujeitando-se unicamente à organização interessada, com o objetivo de promover e de proteger seus interesses econômicos e sociais. O exercício desse direito só poderá ser objeto das restrições previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades alheias;

b) o **direito dos sindicatos de formar federações ou confederações nacionais e o direito desta de formar organizações sindicais internacionais** ou de filiar-se às mesmas;

c) o **direito dos sindicatos de exercer livremente suas atividades**, sem quaisquer limitações além daquelas previstas em lei e que sejam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades das demais pessoas;

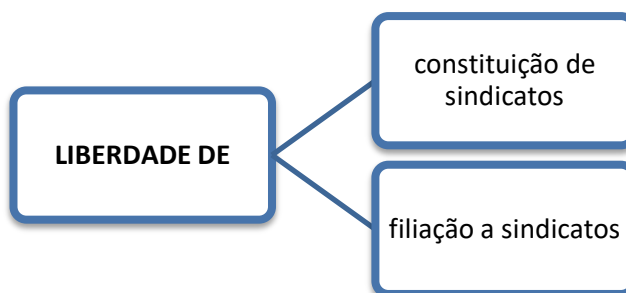


d) o **direito de greve**, exercido de conformidade com as leis de cada país.

2. O presente artigo **não impedirá que se submeta a restrições legais** o exercício desses direitos pelos membros das forças armadas, da política ou da administração pública.

3. Nenhuma das disposições do presente artigo permitirá que os Estados Partes da Convenção de 1948 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, venha a adotar medidas legislativas que restrinjam - ou a aplicar a lei de maneira a restringir - as garantias previstas na referida Convenção.

Portanto:



Ainda em relação aos sindicatos, destaca-se:

- possibilidade de organização em federações e confederações;
- exercício do direito de greve segundo a legislação interna de cada país; e
- permitir que órgãos militares, políticos e da administração pública organizem-se em sindicatos para a defesa da categoria.

Direito à seguridade social

O art. 9º do PIDESC reconhece o direito de toda pessoa à previdência social:

ARTIGO 9º

Os Estados Partes no presente Pacto **reconhecem o direito de todas as pessoas à segurança social**, incluindo os seguros sociais.

Direitos de família

O art. 10 trata:

- proteção especial à instituição família e ao casamento;
- proteção específica durante a gravidez e após o parto; e
- proteção diferenciada para crianças e adolescentes.

Vejamos:

ARTIGO 10

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que:

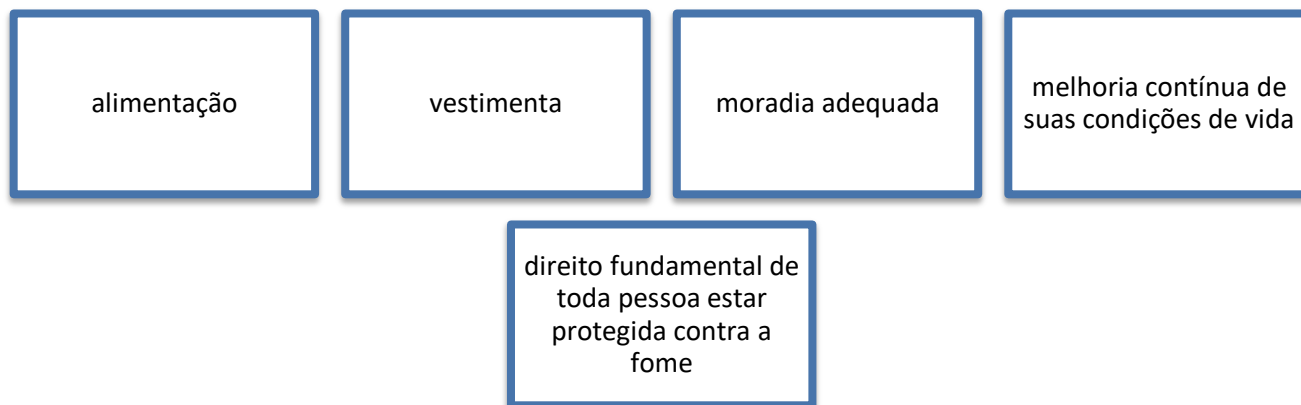
1. **Deve-se conceder à família**, que é o elemento natural e fundamental da sociedade, **a mais ampla proteção e assistência** possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ela for responsável pela criação e educação dos filhos. O matrimônio deve ser contraído com livre consentimento dos futuros cônjuges.

2. Deve-se conceder **proteção às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto**. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalhem licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.



3. Devem-se adotar **medidas especiais de proteção e de assistência em prol de todas as crianças e adolescentes**, sem distinção por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social e o emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei.

O art. 11 enuncia que o Estado deve prover um mínimo a fim de garantir:



Vejamos a literalidade do dispositivo:

ARTIGO 11

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o **direito de toda pessoa a nível de vida adequado para si próprio e sua família**, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

2. Os Estados Partes do presente pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar **protegida contra a fome**, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:

a) melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;

b) Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

Direito à saúde

Por se tratar de direito de cunho prestativo, o direito à saúde exige postura ativa do Estado, principal responsável para a garantia desse direito humano. Confira:

ARTIGO 12

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o **direito de toda pessoa desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental**.

2. As **medidas** que os Estados partes do presente Pacto deverão adotar com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar:

a) a diminuição da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento sã das crianças;

b) a melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente;



c) a prevenção e tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças;

d) a criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

Direito à educação

São três níveis estabelecidos, conforme esquema abaixo:

INSTRUÇÃO BÁSICA	• Deve ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos.
INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA	• Deve ser generalizada e, por meio de implementação progressiva, deverá ser acessível gratuitamente a todos.
INSTRUÇÃO SUPERIOR	• Por meio de implementação progressiva, deverá ser acessível gratuitamente a todos.

Vejamos o art. 13:

ARTIGO 13

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o **direito de toda pessoa à educação**. Concordam em que a educação deverá visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

2. Os Estados partes do Presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

a) a **educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos**;

b) a **educação secundária** em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, **deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos**, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

c) a **educação de nível superior** deverá igualmente tornar-se **acessível a todos**, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

d) dever-se-á **fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base** para aquelas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária;

e) será preciso **prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino**, implementar-se um sistema de bolsas estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente.

1. Os Estados Partes do presente Pacto **comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais** - e, quando for o caso, dos tutores legais - de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que seja de acordo com suas próprias convicções.



2. Nenhuma das disposições do presente artigo poderá ser interpretada no sentido de restringir a liberdade de indivíduos e de entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que respeitados os princípios enunciados no § 1º do presente artigo e que essas instituições observem os padrões mínimos prescritos pelo Estado.

O art. 14 estabelece que se a educação primária não for obrigatória dentro do Estado parte, ele deverá instituído no prazo de dois anos:

ARTIGO 14

*Todo Estado Parte do presente Pacto que, no momento em que se tornar Parte, ainda **não tenha garantido** em seu próprio território ou territórios sob sua jurisdição a **obrigatoriedade e a gratuidade da educação primária**, se compromete a elaborar e a adotar, dentro de um PRAZO DE DOIS ANOS, um plano de ação detalhado destinado à implementação progressiva, dentro de um número razoável de anos estabelecidos no próprio plano, do princípio da educação primária obrigatória e gratuita para todos.*

Direitos culturais

Em relação aos direitos culturais, vejamos o art. 15:

ARTIGO 15

1. Os Estados Partes do presente Pacto **reconhecem** a cada indivíduo o direito de:

a) **participar da vida cultural**;

b) **desfrutar o progresso científico** e suas aplicações;

c) **beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística** de que seja autor.

2. As medidas que os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito aquelas necessárias à conservação, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.

3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a **liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora**.

4. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura.

3 – LISTA DE QUESTÕES

3.1 – LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos

FCC

1. FCC/DPE-PR/2017

O Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos somente considera justificável que os Estados-partes signatários restrinjam o direito de reunião pacífica caso

I. haja interesse da segurança nacional.

II. haja interesse da segurança ou ordem públicas.



- III. seja necessário para proteção da saúde ou a moral públicas.
- IV. haja falta de autorização da autoridade competente.
- V. seja necessário para proteção dos direitos e liberdades das demais pessoas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, II, III e V.
- c) II e V.
- d) I, II e IV.
- e) I e III.

2. FCC/DPE-BA/2016

Segundo o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, qualquer pessoa acusada de infração penal goza de presunção de inocência até que a sua culpabilidade tenha sido legalmente estabelecida, tendo direito, pelo menos, às seguintes garantias:

- I. Ser prontamente informada, numa língua que ela compreenda, de modo detalhado, acerca da natureza e dos motivos da acusação apresentada contra ela.
- II. Ser julgada em no máximo um ano.
- III. Fazer-se assistir de um intérprete, se não compreender ou não falar a língua utilizada no tribunal.
- IV. Comunicar com um advogado da sua escolha e dispor do tempo, no mínimo dez dias, para a preparação da defesa.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I e III.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) II e IV.

CESPE

3. CESPE/MTE/2013

À luz das normas internacionais de proteção aos direitos humanos, julgue os itens que se seguem, acerca do combate ao trabalho forçado.

De acordo com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o trabalho exigido de uma pessoa que esteja presa em cumprimento de decisão judicial caracteriza-se como trabalho forçado.



4. CESPE/MPE-AC/2014/adaptada

No que se refere ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotados pela ONU, têm natureza jurídica de tratados internacionais, assim incorporados pelo Brasil.

5. CESPE/DPE-PA/2009/adaptada

Julgue o item abaixo:

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos estabelece a aplicação imediata de direitos civis e políticos, contemplando os mecanismos de relatórios e comunicações interestatais e, mediante Protocolo Facultativo, a sistemática de petições individuais.

6. CESPE/DPE-RO/2012/adaptada

No que se refere ao Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, julgue o item a seguir.
O referido Pacto admite diversas restrições ao direito de reunião.

7. CESPE/DPE-RO/2012/adaptada

Julgue o item a seguir.

O Pacto de Direitos Civis e Políticos veda qualquer forma de restrição à liberdade de expressão.

8. CESPE/DPE-AC/2012/adaptada

Julgue o item a seguir.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos dispõe expressamente sobre a proibição da tortura.

9. CESPE/DPE-RO/2012

O Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos

- a) garante o direito de casar e fundar família, mas nada dispõe sobre o consentimento dos nubentes.
- b) garante às minorias o direito de professar e praticar sua própria religião e o de usar sua própria língua, desde que o exercício desses direitos não represente sério risco de fragmentação da vida cultural do Estado-parte.
- c) prevê que nenhuma garantia nele estabelecida poderá ser suspensa pelos Estados-partes.
- d) veda qualquer forma de restrição à liberdade de expressão.
- e) admite diversas restrições ao direito de reunião.

10. CESPE/DPE-AC/2012



O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

- a) veda a escravidão e os trabalhos forçados ou obrigatórios, sem qualquer ressalva.
- b) estabelece o ne bis in idem e a presunção de inocência, sem, contudo, referenciar o duplo grau de jurisdição.
- c) impõe a designação de defensor de ofício para assistir o acusado sempre que o interesse da justiça o exigir.
- d) permite que os Estados-membros proíbam, arbitrariamente, a entrada de qualquer pessoa, ainda que natural do país, em seu território.
- e) dispõe expressamente sobre a proibição da tortura.

11. CESPE/DPE-PI/2009

Com relação aos mecanismos internacionais de proteção e monitoramento dos direitos humanos, assinale a opção correta.

- a) O Tribunal de Nuremberg não teve nenhum papel histórico na internacionalização dos direitos humanos.
- b) A ONU nasceu com diversos objetivos, como a manutenção da paz e segurança internacionais, entretanto a proteção internacional dos direitos humanos não estava incluído entre eles.
- c) Quando foi adotada e proclamada por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, a UDHR, por não ter sido aceito por todos os países, não teve importância histórica.
- d) Além da UDHR de 1948 não há outros documentos relevantes no âmbito da proteção internacional global dos direitos humanos.
- e) O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 previu novas espécies de direitos humanos além daquelas previstas expressamente na UDHR de 1948.

VUNESP

12. VUNESP/PC-SP/2018

No tocante ao direito de liberdade, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos estabelece que

- a) ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios, ainda que por ordem da justiça.
- b) nenhuma pena de restrição da liberdade poderá ultrapassar o prazo de trinta anos.
- c) ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual.
- d) qualquer pessoa vítima de prisão decorrente de aplicação da lei penal terá direito à fiança.
- e) a soltura de pessoas presas preventivamente não poderá estar condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento aos atos do processo.



13. VUNESP/TJM-SP/2016

A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica) reproduz a maior parte das declarações de direitos constantes do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966. Contudo, existem novidades importantes, entre as quais se destaca o direito

- a) à propriedade privada cujo uso e gozo podem estar subordinados ao interesse social.
- b) de toda criança adquirir uma nacionalidade.
- c) das minorias étnicas, religiosas ou linguísticas a ter sua própria vida cultural, de professar e praticar sua religião e usar sua língua.
- d) à realização de greve, de acordo com condições preestabelecidas.
- e) das mulheres à licença-maternidade.

Outras Bancas

14. TRF-2ªR/TRF-2ªR/2017

Leia as assertivas e, ao fim, marque a opção correta:

I- Segundo a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, o Estado soberano é autorizado, ao assinar, ratificar, aceitar ou aprovar um tratado, ou a ele aderir, formular reserva, salvo nos casos em que a reserva não seja permitida pelo tratado, o tratado seja restritivo quanto às reservas que podem ser feitas ou quando a reserva manifestada seja incompatível com o objeto e a finalidade do tratado.

II - Segundo o Pacto Internacional sobre Direitos Civil e Políticos, o estrangeiro que se encontre legalmente no território brasileiro só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei e, a menos que razões imperativas de segurança a isso se oponham, terá a possibilidade de expor as razões que militem contra a sua expulsão e de ter seu caso reexaminado pelas autoridades competentes, ou por uma ou várias pessoas especialmente designadas pelas referidas autoridades, e de fazer-se representar com este objetivo.

III - A Convenção sobre os Direitos das Crianças estabelece, como critério de definição de incidência, que são consideradas como crianças todo e qualquer ser humano menor de 18 (dezoito) anos de idade, em nítido caso de presunção absoluta.

- a) Apenas a assertiva I está errada.
- b) Apenas a assertiva II está errada.
- c) Apenas a assertiva III está errada.
- d) Apenas as assertivas I e III estão erradas.
- e) Todas estão erradas.

15. FUNCAB/PC-PA/2016

Assinale a alternativa correta em relação ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.



- a) Dispõe que qualquer condenado à morte terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena.
- b) Reconhece o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida.
- c) Proíbe a pena de morte em qualquer hipótese para menores de 21 anos e para as mulheres grávidas.
- d) Estabelece que o ensino superior deve ser tornado acessível a todos em plena igualdade, em função das capacidades de cada um, por todos os meios apropriados e nomeadamente pela instauração progressiva da educação gratuita.
- e) Reconhece expressamente o direito de todas as pessoas à segurança social, incluindo os seguros sociais.

16. UNESP/TJM-SP/2016

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966,

- a) garante o direito do homem e da mulher de contrair casamento e constituir família, porém, a fim de evitar confrontos de caráter cultural com alguns dos Estados-membros não tratou da dissolução dessa união.
- b) prevê que a pena de morte não deverá ser imposta sob nenhuma hipótese, salvo em situação de guerra.
- c) garante o direito de autodeterminação dos povos, exprimindo, assim, uma tomada de consciência universal sobre a urgência de se superar o colonialismo e o imperialismo.
- d) reconhece, sem restrições, o direito de reunião pacífica.
- e) já apresenta uma preocupação com os imigrantes clandestinos, estabelecendo que estes também têm o direito de circular livremente no território de um Estado.

17. PGR/2015

ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA

- a) O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos não prevê, expressamente, a proibição por lei de qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento a discriminação, a hostilidade ou a violência.
- b) A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência determina que os Estados Partes reconheçam o direito das pessoas com deficiência a educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis.
- c) A Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança exige que somente maiores de 18 anos possam participar de conflitos armados e desde que obedecidas as regras do Direito Internacional Humanitário.



d) A Convenção da ONU contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes admite que, em casos excepcionais, a prova obtida como resultado de tortura possa ser usada contra o indivíduo torturado.

18. PGR/PGR/2011

Em caso de emergência que ameça a vida de uma nação, o direito internacional dos direitos humanos permite a derrogação de direitos, contanto que

- a) o Estado garanta o amplo acesso à Justiça, para a hipótese de grave lesão de direitos fundamentais;
- b) o Estado garanta alguns direitos fundamentais inderrogáveis, como o direito à vida, a proibição da tortura e da escravidão, a liberdade de crença e consciência e os meios ("remedies") para proteger esses direitos;
- c) o Estado dê aviso prévio da derrogação, que pode afetar qualquer direito apenas pelo tempo necessário para debelar a emergência;
- d) o Estado se restrinja a suspender somente as garantias que possam interferir com a formação da opinião pública e apenas pelo tempo necessário para debelar a emergência.

Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais

FCC

19. FCC/DPE-ES/2016

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais entrou em vigor no ano de 1976 e é considerado um relevante instrumento dos direitos humanos, especialmente por

- a) que a previdência social, apesar de não prevista no pacto, está no protocolo facultativo.
- b) ser um relevante documento, mas omitiu-se quanto ao direito de greve, não tratando deste relevante direito social.
- c) ser um importante documento, mas não goza de nenhum tipo de mecanismo de monitoramento.
- d) ser reconhecido como um documento que venceu a resistência de vários Estados e mesmo a doutrina que viam os direitos sociais em sentido amplo como sendo meras recomendações ou exortações.
- e) que as medidas cautelares estão previstas no próprio texto original do pacto.

CESPE

20. CESPE/DPE-ES/2012

Julgue o item abaixo:

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais relaciona o direito ao trabalho ao gozo das liberdades políticas fundamentais.



21. CESPE/DPE-AC/2012

Sobre o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, julgue os itens abaixo:
Estabelece licença-maternidade para as mães trabalhadoras.

22. CESPE/DPU/2007

No que concerne à atuação internacional na área de direitos humanos, julgue os itens a seguir.
O Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais não prevê o direito de petição da vítima de violação dos direitos nele protegidos ao comitê criado pelo próprio pacto.

23. CESPE/DPE-AC/2012/adaptada

Julgue o item a seguir

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Cultural impõe a todos os Estados-partes a gratuidade da educação primária e secundária, mas não da educação universitária.

3.2 – GABARITO

- | | | |
|--------------|-------|---------------|
| 1. B | 9. E | 17. B |
| 2. A | 10. E | 18. B |
| 3. INCORRETA | 11. E | 19. D |
| 4. CORRETA | 12. C | 20. CORRETA |
| 5. CORRETA | 13. A | 21. CORRETA |
| 6. CORRETA | 14. C | 22. CORRETA |
| 7. INCORRETA | 15. A | 23. INCORRETA |
| 8. CORRETA | 16. C | |

3.3 – LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos

FCC

1. FCC/DPE-PR/2017

O Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos somente considera justificável que os Estados-partes signatários restrinjam o direito de reunião pacífica caso

- I. haja interesse da segurança nacional.
- II. haja interesse da segurança ou ordem públicas.
- III. seja necessário para proteção da saúde ou a moral públicas.
- IV. haja falta de autorização da autoridade competente.
- V. seja necessário para proteção dos direitos e liberdades das demais pessoas.



Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, II, III e V.
- c) II e V.
- d) I, II e IV.
- e) I e III.

Comentários

De acordo com o art. 21, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

Os itens I, II, III e V estão corretos. Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Perceba que o art. 21 do PIDCP cai bastante em provas.

2. FCC/DPE-BA/2016

Segundo o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, qualquer pessoa acusada de infração penal goza de presunção de inocência até que a sua culpabilidade tenha sido legalmente estabelecida, tendo direito, pelo menos, às seguintes garantias:

- I. Ser prontamente informada, numa língua que ela compreenda, de modo detalhado, acerca da natureza e dos motivos da acusação apresentada contra ela.
- II. Ser julgada em no máximo um ano.
- III. Fazer-se assistir de um intérprete, se não compreender ou não falar a língua utilizada no tribunal.
- IV. Comunicar com um advogado da sua escolha e dispor do tempo, no mínimo dez dias, para a preparação da defesa.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I e III.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) II e IV.

Comentários

A questão requer o conhecimento do art. 14, 3, do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Vejamos:



3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias:
- a) De ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;
 - b) De dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;
 - c) De ser julgado sem dilações indevidas;
 - d) De estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado ex-offício gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;
 - e) De interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e de obter o comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõem as de acusação;
 - f) De ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;
 - g) De não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, pois é o que dispõe a alínea “a”.

O item II está incorreto. De acordo com a alínea “c”, toda pessoa tem o direito de ser julgado sem dilações indevidas. E não no prazo de 1 (um) ano.

O item III está correto, pois é o que dispõe a alínea “f”.

Por fim, o item IV está incorreto. Com base na alínea “b”, toda pessoa tem o direito de dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha. Nada se fala em prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

CESPE

3. CESPE/MTE/2013

À luz das normas internacionais de proteção aos direitos humanos, julgue os itens que se seguem, acerca do combate ao trabalho forçado.

De acordo com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o trabalho exigido de uma pessoa que esteja presa em cumprimento de decisão judicial caracteriza-se como trabalho forçado.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

Quanto aos trabalhos forçados, o Pacto faz uma mitigação, ao permitir que os países que já o tenham instituído no regimento de cumprimento de penas criminais, continuem aplicando esta sanção internamente.

A questão exige o conhecimento do item 3, do art. 8:



3. a) Ninguém poderá ser **obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios**; b) A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente; c) Para os efeitos do presente parágrafo, **não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios"**:

i) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea b) normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;

ii) qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponham ao serviço militar por motivo de consciência;

iii) qualquer serviço exigido em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade;

iv) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

4. CESPE/MPE-AC/2014/adaptada

No que se refere ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos, julgue o item abaixo.

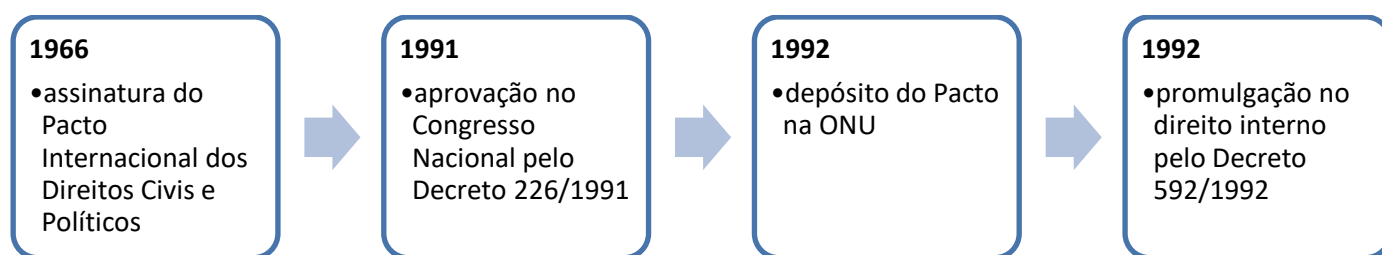
O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotados pela ONU, têm natureza jurídica de tratados internacionais, assim incorporados pelo Brasil.

Comentários

A assertiva está **correta**. Conforme dito em aula ambos os Pactos possuem natureza de tratados internacionais e já foram internalizados pelo Brasil.

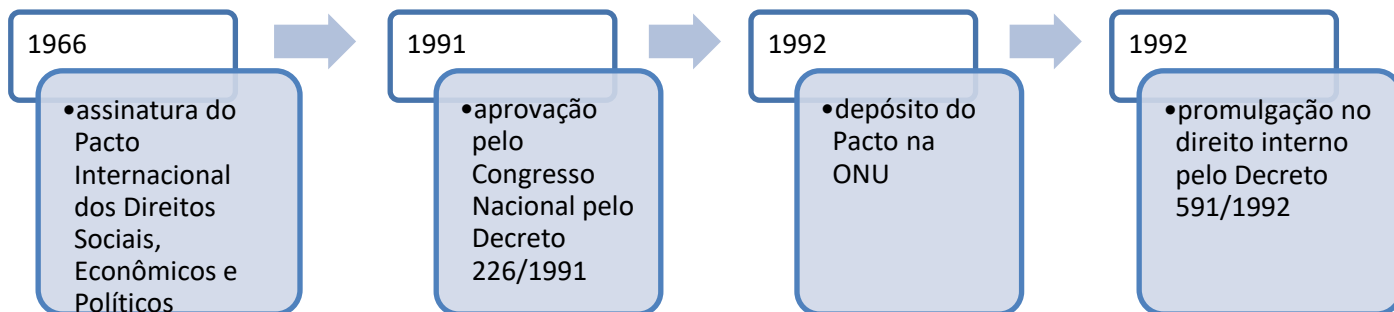
Vejamos os quadros apresentados em aula para a internalização de cada Pacto.

Pacto dos Direitos Civis e Políticos:



Pacto dos Direitos Sociais, Políticos e Culturais:





5. CESPE/DPE-PA/2009/adaptada

Julgue o item abaixo:

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos estabelece a aplicação imediata de direitos civis e políticos, contemplando os mecanismos de relatórios e comunicações interestatais e, mediante Protocolo Facultativo, a sistemática de petições individuais.

Comentários

O Pacto Internacionais de Direitos Civis e Político compreende os direitos de primeira dimensão, decorrentes do princípio da liberdade. Dentre os mecanismos fiscalizatórios, conforme estudado, originariamente o Pacto estabeleceu os relatórios, de caráter obrigatório, e as comunicações interestatais, de caráter facultativo. Já em relação às petições individuais, elas somente puderam ser implementadas a partir da edição do Protocolo Facultativo.

Logo, está **correta** a assertiva.

6. CESPE/DPE-RO/2012/adaptada

No que se refere ao Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, julgue o item a seguir.

O referido Pacto admite diversas restrições ao direito de reunião.

Comentários

A assertiva está **correta** e é o gabarito da questão. De acordo com o artigo 21, do Pacto, o direito de reunião poderá ser restringido nos seguintes casos:

- interesse da segurança nacional
- segurança ou da ordem pública
- para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas

O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

7. CESPE/DPE-RO/2012/adaptada



Julgue o item a seguir.

O Pacto de Direitos Civis e Políticos veda qualquer forma de restrição à liberdade de expressão.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, uma vez que a liberdade de expressão encontra limitações no item 3, do artigo 19. Vejamos:

ARTIGO 19

1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.
2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.
3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:
 - a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
 - b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

Assim, a exercício da liberdade de expressão implica deveres e responsabilidades, no que se refere a assegurar o respeito aos direitos e reputação das demais pessoas e proteção da segurança nacional, ordem, saúde ou moral públicas.

8. CESPE/DPE-AC/2012/adaptada

Julgue o item a seguir.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos dispõe expressamente sobre a proibição da tortura.

Comentários

A assertiva está **correta** e é o gabarito da questão. A proibição da tortura está prevista expressamente no artigo 7, do Pacto.

Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médias ou científicas.

9. CESPE/DPE-RO/2012

O Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos

- a) garante o direito de casar e fundar família, mas nada dispõe sobre o consentimento dos nubentes.
- b) garante às minorias o direito de professar e praticar sua própria religião e o de usar sua própria língua, desde que o exercício desses direitos não represente sério risco de fragmentação da vida cultural do Estado-parte.
- c) prevê que nenhuma garantia nele estabelecida poderá ser suspensa pelos Estados-partes.



- d) veda qualquer forma de restrição à liberdade de expressão.
- e) admite diversas restrições ao direito de reunião.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o Pacto dispõe expressamente sobre o consentimento dos nubentes no artigo 23, 2 e 3, da Convenção:

2. *Será reconhecido o direito do homem e da mulher de, em idade núbil, contrair casamento e constituir família.*
3. *Casamento algum será celebrado sem o consentimento livre e pleno dos futuros esposos.*

Assim, é requisito da realização do casamento o consentimento dos nubentes.

A **alternativa B** está incorreta pelo que prevê art. 27, do Pacto, o qual informa que não será admitida discriminação em razão da religião professada.

Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

Consoante destacado, não há nenhuma restrição ao direito de professar e praticar sua própria religião, muito menos no que se refere ao risco de fragmentação da vida cultural.

A **alternativa C** está incorreta, tendo em vista que **excepcional e temporariamente é possível a suspensão das obrigações assumidas** quanto ao referido Pacto nos termos do artigo 4, do Pacto, nos seguintes termos:

1. *Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, os Estados Partes do presente Pacto podem adotar, na estrita medida exigida pela situação, medidas que suspendam as obrigações decorrentes do presente Pacto, desde que tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes sejam impostas pelo Direito Internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social.*
2. *A disposição precedente não autoriza qualquer suspensão dos artigos 6, 7, 8 (parágrafos 1 e 2) 11, 15, 16, e 18.*
3. *Os Estados Partes do presente Pacto que fizerem uso do direito de suspensão devem comunicar imediatamente aos outros Estados Partes do presente Pacto, por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, as disposições que tenham suspenso, bem como os motivos de tal suspensão. Os Estados partes deverão fazer uma nova comunicação, igualmente por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na data em que terminar tal suspensão.*

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que a liberdade de expressão encontra limitações no item 3, do artigo 19. Vejamos:

ARTIGO 19

1. **Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.**
2. **Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão;** esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.
3. *O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas **restrições**, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias **para**:*



- a) assegurar o **respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas**;
- b) proteger a **segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas**.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o artigo 21, do Pacto, o direito de reunião poderá ser restringido nos seguintes casos:

- interesse da segurança nacional
- segurança ou da ordem pública
- para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas

O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

10. CESPE/DPE-AC/2012

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

- a) veda a escravidão e os trabalhos forçados ou obrigatórios, sem qualquer ressalva.
- b) estabelece o *ne bis in idem* e a presunção de inocência, sem, contudo, referenciar o duplo grau de jurisdição.
- c) impõe a designação de defensor de ofício para assistir o acusado sempre que o interesse da justiça o exigir.
- d) permite que os Estados-membros proíbam, arbitrariamente, a entrada de qualquer pessoa, ainda que natural do país, em seu território.
- e) dispõe expressamente sobre a proibição da tortura.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois ressalva-se a execução de trabalhos forçados, que será permitido nos países que tenham esta prática instituída para aqueles que cometem crime comum.

A questão envolve o conhecimento do artigo 8, da Convenção:

1. *Ninguém poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, ficam proibidos.*
2. *Ninguém poderá ser submetido à servidão.*
3. a) *Ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios;*
b) *A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente; (...).*

A **alternativa B** está incorreta. O artigo 14, 5, do Pacto prevê expressamente o princípio do duplo grau de jurisdição.

5. *Toda pessoa declarada culpada por um delito terá direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei.*



A **alternativa C** está incorreta. A designação de defensor ocorrerá sempre que o acusado não tiver meios para defender, conforme prevê o art. 14, 3, d, do Pacto.

3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias: (...) d) De estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado ex-offício gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;

A **alternativa D** está incorreta. É exatamente o contrário do que prevê o artigo 12, 4, do Pacto:

4. Ninguém poderá ser privado arbitrariamente do direito de entrar em seu próprio país.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. A proibição da tortura está prevista expressamente no artigo 7, do Pacto.

Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas.

11. CESPE/DPE-PI/2009

Com relação aos mecanismos internacionais de proteção e monitoramento dos direitos humanos, assinale a opção correta.

- a) O Tribunal de Nuremberg não teve nenhum papel histórico na internacionalização dos direitos humanos.
- b) A ONU nasceu com diversos objetivos, como a manutenção da paz e segurança internacionais, entretanto a proteção internacional dos direitos humanos não estava incluído entre eles.
- c) Quando foi adotada e proclamada por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, a UDHR, por não ter sido aceito por todos os países, não teve importância histórica.
- d) Além da UDHR de 1948 não há outros documentos relevantes no âmbito da proteção internacional global dos direitos humanos.
- e) O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 previu novas espécies de direitos humanos além daquelas previstas expressamente na UDHR de 1948.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Desde a 1ª Guerra Mundial discutia-se a criação de tribunais penais internacionais para julgamento de crimes de guerra. Contudo, apenas com a mobilização em razão das atrocidades da 2ª Guerra Mundial é que finalmente há, em 1945, a criação de tal tribunal.

Assim, em 08.07.1945, em Londres, foi instituído um tribunal internacional militar, denominado posteriormente de Tribunal de Nuremberg. Entre as partes que participaram da constituição do referido órgão julgadores estão o Reino Unido, Estados Unidos, União Soviética e França.

Tratou-se de um tribunal de exceção que julgou 24 nazistas integrantes da SS, Gestapo, Partido Nazista, entre outros. Embora criticado por se constituir em um tribunal formado após a prática dos crimes e por se constituir um tribunal de vencedores julgando vencidos, é fundado no direito



internacional consuetudinário de punição daqueles que cometeram crimes contra os valores essenciais da comunidade internacional.

O referido tribunal adotou os seguintes princípios:

PRINCÍPIOS DE NUREMBERG

- 1º) todo aquele que comete ato que consiste em crime internacional é passível de punição;
- 2º) lei nacional que não considera o ato crime é irrelevante;
- 3º) as imunidades locais são irrelevantes;
- 4º) a obediência às ordens superiores não são eximentes;
- 5º) todos os acusados têm direito ao devido processo legal;
- 6º) são crimes internacionais os julgados em Nuremberg;
- 7º) conluio para cometer tais atos é crime.

Dessa forma, é evidente a importância do Tribunal de Nuremberg, que teve um papel histórico significativo na internacionalização de direitos humanos, tendo em vista que muitos dos crimes lá julgados foram considerados posteriormente como crimes contra a humanidade e encontram-se tipificados internacionalmente.

Sistematizando:

Críticas ao Tribunal de Nuremberg:

↳ **Ex post facto**: tribunal criado *ex post facto*, quer dizer, constituído após a prática dos crimes.

↳ **Parcialidade**: tribunal criado pelos vencedores para julgar os vencidos. Outros Estados também cometeram crimes de guerra e não foram julgados. Exemplo: EUA não foram julgados pelo lançamento de bombas atômicas em áreas civis.

Sucessos atribuídos ao Tribunal de Nuremberg:

↳ **Fim da impunidade**: acabou com a impunidade dos graves crimes internacionais contra Direitos Humanos.

↳ **Responsabilidade individual**: consolidou, no âmbito internacional, a responsabilidade individual, relativizando, nesse âmbito, a centralidade dos Estados.

A **alternativa B** está incorreta. A ONU foi criada após a 2ª Grande Guerra, em 1945, justamente pela necessidade de articulação de um órgão internacional que coordenasse a proteção dos direitos humanos, tendo em vista as barbaridades perpetradas contra a humanidade durante os combates armados. A expansão dos Direitos Humanos ocorre justamente após a 2ª Guerra e a criação da ONU.

A **alternativa C** está incorreta. De fato, quando adotada e promulgada pela ONU, em 1948, a Declaração Universal de Direitos Humanos não foi aceita por todos os países. Não obstante isso, sua importância histórica é incontestável, uma vez que serviu de base para a expansão dos direitos humanos como um todo e para a criação de vários outros tratados internacionais sobre o tema, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

A **alternativa D** está incorreta. Muito são os documentos que regem a proteção internacional global dos direitos humanos. Assim, integram o sistema global de proteção, além da Declaração Universal dos direitos Humanos, os seguintes documentos internacionais: Carta das Nações Unidas; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou



Degradantes; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; e Convenção sobre os Direitos da Criança.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. De fato, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos reconheceu uma gama maior de direitos civis e políticos. Entre os novos direitos e garantias, estão: o direito de não ser preso em razão de descumprimento de obrigação contratual; o direito da criança ao nome e à nacionalidade; a proteção dos direitos de minorias à identidade cultural, religiosa e linguística; a proibição da propaganda de guerra ou de incitamento a intolerância étnica ou racial; o direito à autodeterminação, dentre outros.

VUNESP

12. VUNESP/PC-SP/2018

No tocante ao direito de liberdade, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos estabelece que

- a) ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios, ainda que por ordem da justiça.
- b) nenhuma pena de restrição da liberdade poderá ultrapassar o prazo de trinta anos.
- c) ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual.
- d) qualquer pessoa vítima de prisão decorrente de aplicação da lei penal terá direito à fiança.
- e) a soltura de pessoas presas preventivamente não poderá estar condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento aos atos do processo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. É possível sim a imposição judicial da pena de trabalhos forçados segundo disposição expressa do Pacto. Vejamos (art. 8º, 3):

ARTIGO 8

(...)

3. a) Ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios;

b) A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal competente;

c) Para os efeitos do presente parágrafo, não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios":

i) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea b) normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional; (...)

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que não existe tal previsão no PIDCP. O examinador tentou confundir o candidato com a previsão que existe em nosso direito interno de que o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos (art. 75, do Código Penal).



A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A alternativa é cópia literal do art. 11 do Pacto. Vejamos:

ARTIGO 11

Ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que não existe tal previsão no PIDCP.

E a **alternativa E**, por fim, está incorreta, porque diz exatamente o contrário do previsto no art. 9º, 3, do Pacto, parte final. Confirmam:

ARTIGO 9

(...)

3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.

13. VUNESP/TJM-SP/2016

A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica) reproduz a maior parte das declarações de direitos constantes do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966. Contudo, existem novidades importantes, entre as quais se destaca o direito

- a) à propriedade privada cujo uso e gozo podem estar subordinados ao interesse social.
- b) de toda criança adquirir uma nacionalidade.
- c) das minorias étnicas, religiosas ou linguísticas a ter sua própria vida cultural, de professar e praticar sua religião e usar sua língua.
- d) à realização de greve, de acordo com condições preestabelecidas.
- e) das mulheres à licença-maternidade.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme previsão restrita ao art. 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos:

Artigo 21. *Direito à propriedade privada*

- 1. Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.*
- 2. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.*

A **alternativa B** está incorreta. Vejamos o art. 24, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos:

ARTIGO 24

- 1. Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.*



2. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome.
3. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade.

A **alternativa C** está incorreta. Vejamos o art. 27, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos:

ARTIGO 27

Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

A **alternativa D** está incorreta. A previsão do direito a greve é encontrada no art. 8º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

ARTIGO 8º

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir:
- d) O direito de greve, exercido de conformidade com as leis de cada país.

A **alternativa E** está incorreta. A licença-maternidade está prevista no art. 10, 2, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

ARTIGO 10

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que:

2. Deve-se conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalham licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.

Outras Bancas

14. TRF-2ªR/TRF-2ªR/2017

Leia as assertivas e, ao fim, marque a opção correta:

I- Segundo a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, o Estado soberano é autorizado, ao assinar, ratificar, aceitar ou aprovar um tratado, ou a ele aderir, formular reserva, salvo nos casos em que a reserva não seja permitida pelo tratado, o tratado seja restritivo quanto às reservas que podem ser feitas ou quando a reserva manifestada seja incompatível com o objeto e a finalidade do tratado.

II - Segundo o Pacto Internacional sobre Direitos Civil e Políticos, o estrangeiro que se encontre legalmente no território brasileiro só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei e, a menos que razões imperativas de segurança a isso se oponham, terá a possibilidade de expor as razões que militem contra a sua expulsão e de ter seu caso reexaminado pelas autoridades competentes, ou por uma ou várias pessoas especialmente designadas pelas referidas autoridades, e de fazer-se representar com este objetivo.

III - A Convenção sobre os Direitos das Crianças estabelece, como critério de definição de incidência, que são consideradas como crianças todo e qualquer ser humano menor de 18 (dezoito) anos de idade, em nítido caso de presunção absoluta.

- a) Apenas a assertiva 1 está errada.



- b) Apenas a assertiva II está errada.
- c) Apenas a assertiva III está errada.
- d) Apenas as assertivas I e III estão erradas.
- e) Todas estão erradas.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, com base no art. 19, da Convenção de Viena:

Artigo 19

Formulação de Reservas

Um Estado pode, ao assinar, ratificar, aceitar ou aprovar um tratado, ou a ele aderir, formular uma reserva, a não ser que:

- a) a reserva seja proibida pelo tratado;*
- b) o tratado disponha que só possam ser formuladas determinadas reservas, entre as quais não figure a reserva em questão; ou*
- c) nos casos não previstos nas alíneas a e b, a reserva seja incompatível com o objeto e a finalidade do tratado.*

O item II está correto, conforme prevê o art. 13, do Pacto Internacional sobre Direitos Civil e Políticos:

ARTIGO 13

Um estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte do presente Pacto só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei e, a menos que razões imperativas de segurança nacional a isso se oponham, terá a possibilidade de expor as razões que militem contra sua expulsão e de ter seu caso reexaminado pelas autoridades competentes, ou por uma ou varias pessoas especialmente designadas pelas referidas autoridades, e de fazer-se representar com esse objetivo.

O item III está incorreto. De acordo com o art. 1º, da Convenção sobre os Direitos das Crianças, considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

15. FUNCAB/PC-PA/2016

Assinale a alternativa correta em relação ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

- a) Dispõe que qualquer condenado à morte terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena.
- b) Reconhece o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida.
- c) Proíbe a pena de morte em qualquer hipótese para menores de 21 anos e para as mulheres grávidas.



- d) Estabelece que o ensino superior deve ser tornado acessível a todos em plena igualdade, em função das capacidades de cada um, por todos os meios apropriados e nomeadamente pela instauração progressiva da educação gratuita.
- e) Reconhece expressamente o direito de todas as pessoas à segurança social, incluindo os seguros sociais.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 6º, 4, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos:

4. Qualquer condenado à morte terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena. A anistia, o indulto ou a comutação da pena poderá ser concedido em todos os casos.

A **alternativa B** está incorreta. Esse direito é reconhecido pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, previsto em seu art. 11:

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 6º, 5, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, é proibido a pena de morte em qualquer hipótese para menores de 18 anos, e não 21 anos, e para as mulheres grávidas.

5. A pena de morte não deverá ser imposta em casos de crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos, nem aplicada a mulheres em estado de gravidez.

A **alternativa D** está incorreta. Esse direito é reconhecido pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, previsto em seu art. 13, 2, "c":

c) A educação de nível superior deverá igualmente torna-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

A **alternativa E** está incorreta. Esse direito é reconhecido pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, previsto em seu art. 9º:

ARTIGO 9º

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à previdência social, inclusive ao seguro social.

16. UNESP/TJM-SP/2016

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966,

- a) garante o direito do homem e da mulher de contrair casamento e constituir família, porém, a fim de evitar confrontos de caráter cultural com alguns dos Estados-membros não tratou da dissolução dessa união.
- b) prevê que a pena de morte não deverá ser imposta sob nenhuma hipótese, salvo em situação de guerra.



- c) garante o direito de autodeterminação dos povos, exprimindo, assim, uma tomada de consciência universal sobre a urgência de se superar o colonialismo e o imperialismo.
- d) reconhece, sem restrições, o direito de reunião pacífica.
- e) já apresenta uma preocupação com os imigrantes clandestinos, estabelecendo que estes também têm o direito de circular livremente no território de um Estado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 23, 4, do PIDCP, os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e responsabilidades dos esposos quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, deverão adotar-se disposições que assegurem a proteção necessária para os filhos.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 6º, 2, do PIDCP, nos países em que a pena de morte não tenha sido abolida, esta poderá ser imposta apenas nos casos de crimes mais graves.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 1º, 1, do referido Pacto:

1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 21, do PIDCP, o direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 12, 1, do referido Pacto, estabelece que toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado terá o direito de nele livremente circular e escolher sua residência.

17. PGR/2015

ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA

- a) O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos não prevê, expressamente, a proibição por lei de qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento a discriminação, a hostilidade ou a violência.
- b) A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência determina que os Estados Partes reconheçam o direito das pessoas com deficiência a educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis.
- c) A Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança exige que somente maiores de 18 anos possam participar de conflitos armados e desde que obedecidas as regras do Direito Internacional Humanitário.



d) A Convenção da ONU contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes admite que, em casos excepcionais, a prova obtida como resultado de tortura possa ser usada contra o indivíduo torturado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 20, do PIDCP, será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 24, 1, da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

Artigo 24

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 38, 2 e 3, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, os Estados Partes adotarão todas as medidas possíveis a fim de assegurar que todas as pessoas que ainda não tenham completado quinze anos de idade não participem diretamente de hostilidades. Ademais, os Estados Partes abster-se-ão de recrutar pessoas que não tenham completado quinze anos de idade para servir em suas forças armadas. Caso recrutem pessoas que tenham completado quinze anos mas que tenham menos de dezoito anos, deverão procurar dar prioridade aos de mais idade.

A **alternativa D** está incorreta. A Convenção da ONU contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em seu art. 15, estabelece que cada Estado Parte assegurará que nenhuma declaração que se demonstre ter sido prestada como resultado de tortura possa ser invocada como prova em qualquer processo, salvo contra uma pessoa acusada de tortura como prova de que a declaração foi prestada.

18. PGR/PGR/2011

Em caso de emergência que ameça a vida de uma nação, o direito internacional dos direitos humanos permite a derrogação de direitos, contanto que

- a) o Estado garanta o amplo acesso à Justiça, para a hipótese de grave lesão de direitos fundamentais;
- b) o Estado garanta alguns direitos fundamentais inderrogáveis, como o direito à vida, a proibição da tortura e da escravidão, a liberdade de crença e consciência e os meios ("remedies") para proteger esses direitos;
- c) o Estado dê aviso prévio da derrogação, que pode afetar qualquer direito apenas pelo tempo necessário para debelar a emergência;
- d) o Estado se restrinja a suspender somente as garantias que possam interferir com a formação da opinião pública e apenas pelo tempo necessário para debelar a emergência.



Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos prevê no art. 4º, 2, que em situações no qual há ameaça a existência da nação, a derrogação de alguns direitos não é permitida quais sejam:

- ↳ Direito a vida;
- ↳ Proibição da tortura;
- ↳ Escravidão e servidão;
- ↳ Prisão civil por dívidas;
- ↳ Condenação por atos e omissões que não constituam delito de acordo com o direito nacional ou internacional;
- ↳ Reconhecimento de sua personalidade jurídica; e
- ↳ Liberdade de pensamento de consciência e de religião.

Vejamos:

1. Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, os Estados Partes do presente Pacto podem adotar, na estrita medida exigida pela situação, medidas que suspendam as obrigações decorrentes do presente Pacto, desde que tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes sejam impostas pelo Direito Internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza qualquer suspensão dos artigos 6, 7, 8 (parágrafos 1 e 2) 11, 15, 16, e 18.

Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais

FCC

19. FCC/DPE-ES/2016

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais entrou em vigor no ano de 1976 e é considerado um relevante instrumento dos direitos humanos, especialmente por

- a) que a previdência social, apesar de não prevista no pacto, está no protocolo facultativo.
- b) ser um relevante documento, mas omitiu-se quanto ao direito de greve, não tratando deste relevante direito social.
- c) ser um importante documento, mas não goza de nenhum tipo de mecanismo de monitoramento.
- d) ser reconhecido como um documento que venceu a resistência de vários Estados e mesmo a doutrina que viam os direitos sociais em sentido amplo como sendo meras recomendações ou exortações.
- e) que as medidas cautelares estão previstas no próprio texto original do pacto.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 9º, do PIDESC, os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à previdência social, inclusive ao seguro social.



A **alternativa B** está incorreta. O art. 8º, I, “d” do PIDESC, prevê que os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir o direito de greve, exercido de conformidade com as leis de cada país.

A **alternativa C** está incorreta. O Pacto estabelece a obrigatoriedade de os Estados Partes apresentarem relatórios sobre as medidas adotadas e sobre os progressos realizados com objetivo de assegurar a observância dos direitos econômicos, sociais e culturais. Os relatórios devem ser encaminhados ao Secretário-Geral da ONU, que enviará cópias ao Conselho Econômico e Social para exame, bem como às agências especializadas, se os relatórios ou as partes a ele pertinentes tenham relação com matérias da competência desses organismos.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O PIDESC é considerado um marco por ter assegurado destaque aos direitos econômicos, sociais e culturais, vencendo a resistência de vários Estados e mesmo da doutrina, que viam os direitos sociais em sentido amplo como sendo meras recomendações ou exortações. O contexto da assinatura dos Pactos de Nova York é o contexto da Guerra Fria e, nesse cenário, as ideologias estavam muito latentes. De um lado, um bloco de países defendia a liberdade sobre a igualdade e, do outro, um bloco de países defendia a igualdade sobre a liberdade. É por isso que, apesar de os Direitos Humanos serem indivisíveis, os documentos tiveram que ser divididos e dessa discussão surgiram dois pactos: o PIDCP e o PIDESC. Se diz que houve uma resistência de vários Estados na assinatura do PIDESC, justamente, por conta dessa divisão. Um dos reflexos dessa resistência é, justamente, o surgimento do Protocolo Facultativo do PIDESC apenas em 2009, quando o primeiro Protocolo Facultativo do PIDCP já data de 1966.

A **alternativa E** está incorreta. As medidas cautelares estão previstas no Protocolo Facultativo ao PIDESC como mecanismos de efetivação.

CESPE

20. CESPE/DPE-ES/2012

Julgue o item abaixo:

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais relaciona o direito ao trabalho ao gozo das liberdades políticas fundamentais.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 6º, do Pacto:

- 1. Os Estados Partes do Presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguarda esse direito.*
- 2. As medidas que cada Estado parte do presente pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.*

Está **correta** a assertiva uma vez que o Pacto relaciona o direito ao trabalho (pelo item 1) e o gozo das liberdades políticas (pelo item 2).



21. CESPE/DPE-AC/2012

Sobre o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, julgue os itens abaixo:
Estabelece licença-maternidade para as mães trabalhadoras.

Comentários

De acordo com o artigo 10, 2, do Pacto:

2. Deve-se conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalham licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.

Assim, assegura o referido documento internacional a licença-maternidade, tornando **correta** a assertiva.

22. CESPE/DPU/2007

No que concerne à atuação internacional na área de direitos humanos, julgue os itens a seguir.

O Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais não prevê o direito de petição da vítima de violação dos direitos nele protegidos ao comitê criado pelo próprio pacto.

Comentários

O referido Pacto previu originariamente apenas o mecanismo de relatórios. As petições individuais são previstas apenas no Protocolo Facultativo, conforme estudamos na presente aula. Assim, está **correta** a assertiva.

23. CESPE/DPE-AC/2012/adaptada

Julgue o item a seguir

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Cultural impõe a todos os Estados-partes a gratuidade da educação primária e secundária, mas não da educação universitária.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, uma vez que o ensino primário deverá ser gratuito, ao passo que o ensino secundário e superior deverão ser implementados progressivamente pelos Estados, na medida de suas possibilidades.

O tema está disciplinado no artigo 13, 2, do Pacto.

2. Os Estados partes do Presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

a) a educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos;

b) a educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

c) educação de nível superior deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;



4 - DESTAQUES DOS TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

PIDCP

⇒ art. 4º: derrogação temporária do PIDCP

ARTIGO 4

1. Quando situações excepcionais ameacem a existência da nação e sejam proclamadas oficialmente, os Estados Partes do presente Pacto podem adotar, na estrita medida exigida pela situação, medidas que suspendam as obrigações decorrentes do presente Pacto, DESDE QUE tais medidas não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhes sejam impostas pelo Direito Internacional e não acarretem discriminação alguma apenas por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza qualquer suspensão dos artigos 6, 7, 8 (parágrafos 1 e 2) 11, 15, 16, e 18.

3. Os Estados Partes do presente Pacto que fizerem uso do direito de suspensão devem comunicar imediatamente aos outros Estados Partes do presente Pacto, por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, as disposições que tenham suspenso, bem como os motivos de tal suspensão. Os Estados partes deverão fazer uma nova comunicação, igualmente por intermédio do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na data em que terminar tal suspensão.

⇒ art. 6º: direito à vida e a aplicação restrita da pena de morte

Artigo 6º

1. O direito à vida é inerente à pessoa humana. Esse direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

2. Nos países em que a pena de morte não tenha sido abolida, esta poderá ser imposta apenas nos casos de crimes mais graves, em conformidade com legislação vigente na época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente Pacto, nem com a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Poder-se-á aplicar essa pena apenas em decorrência de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente. (...)

4. Qualquer **condenado à morte** terá o direito de pedir indulto ou comutação da pena. A anistia, o indulto ou a comutação da pena poderá ser concedido em todos os casos.

5. A pena de morte **NÃO** deverá ser imposta em casos de **crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos, nem aplicada a mulheres em estado de gravidez.**

6. **NÃO** se poderá invocar disposição alguma do presente artigo para **retardar ou impedir a abolição da pena de morte por um Estado Parte** do presente Pacto.

⇒ art. 8º: direitos humanos absolutos e a vedação ao trabalho forçado

Artigo 8

1. **NINGUÉM** poderá ser submetido à **escravidão**; a escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, ficam proibidos.

2. **NINGUÉM** poderá ser submetido à **servidão**.

3. a) Ninguém poderá ser **obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios**; b) A alínea a) do presente parágrafo não poderá ser interpretada no sentido de proibir, nos países em que certos crimes sejam punidos com prisão e trabalhos forçados, o cumprimento de uma pena de trabalhos forçados, imposta por um tribunal



competente; c) Para os efeitos do presente parágrafo, **não serão considerados "trabalhos forçados ou obrigatórios"**:

i) qualquer trabalho ou serviço, não previsto na alínea b) normalmente exigido de um indivíduo que tenha sido encarcerado em cumprimento de decisão judicial ou que, tendo sido objeto de tal decisão, ache-se em liberdade condicional;

ii) qualquer serviço de caráter militar e, nos países em que se admite a isenção por motivo de consciência, qualquer serviço nacional que a lei venha a exigir daqueles que se oponham ao serviço militar por motivo de consciência;

iii) qualquer serviço exigido em casos de emergência ou de calamidade que ameacem o bem-estar da comunidade;

iv) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

⇒ art. 21: direito de reunião

Artigo 21

*O **direito de reunião pacífica será reconhecido**. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.*

PIDSEC

⇒ art. 2, 1: implementação progressiva

Art. 2º, 1. Cada Estados Partes do presente Pacto **comprometem-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis**, que visem assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o, pleno exercício e dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.

⇒ arts. 6º e 7º: direitos trabalhistas

ARTIGO 6º

1. Os Estados Partes do Presente Pacto reconhecem o **direito ao trabalho**, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguarda esse direito.

2. As medidas que cada Estado parte do presente pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito **deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo** em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.

ARTIGO 7

Os Estados Partes do presente pacto o reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:

a) uma **remuneração** que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores:

i) um **salário equitativo** e uma remuneração igual por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção; em particular, as mulheres deverão ter a garantia de condições de trabalho não inferiores às dos homens e receber a mesma remuneração que ele por trabalho igual;



- ii) uma **existência decente para eles e suas famílias**, em conformidade com as disposições do presente Pacto.
- b) a **segurança e a higiene no trabalho**;
- c) **igual oportunidade para todos** de serem **promovidos, em seu trabalho**, à categoria superior que lhes corresponda, sem outras considerações que as de tempo de trabalho e capacidade;
- d) o **descanso**, o **lazer**, a **limitação razoável das horas** de trabalho e **férias periódicas remuneradas**.

5 – RESUMO

PACTOS DE 1966

○ orientação dos Pactos:

- ↳ Direitos Liberais: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (autoaplicável)
- ↳ Direitos Sociais: Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (aplicação progressiva).

○ International Bill of Rights: conjunto de diplomas internacionais formados pela:

- ↳ Declaração Universal de Direitos Humanos;
- ↳ Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; e
- ↳ Pacto Internacional dos direitos Sociais, Econômicos e Culturais.

* esses documentos formam as convenções comuns do sistema global, ao lado de convenções específicas, que tratam de determinados grupos vulneráveis (mulher, negro, deficientes, crianças etc).

○ influências:

↳ influência capitalista

- Pugnou pela cisão dos direitos civis e políticos (autoaplicáveis) dos direitos sociais, econômicos e culturais (normas programáticas), como forma de não se vincular, de forma direta, a observância dos preceitos estabelecidos.
- Criou-se regramento específico com mecanismos de fiscalizações mais flexíveis em relação aos direitos sociais, econômicos e culturais.

↳ influência socialista

- Entendia pela necessidade de trato conjunto dos direitos civis e políticos e dos direitos sociais, econômicos e culturais, sob o argumento da indivisibilidade dos Direitos Humanos, bem como pelo fato de que, embora programáticos, os direitos de segunda dimensão devem ser autoaplicáveis.

PIDCP

○ disciplina de direitos de primeira dimensão;

○ caracterizam-se pela autoaplicabilidade;

○ direitos albergados:

- ↳ igualdade entre homens e mulheres;
- ↳ vida;
- ↳ proibição de tortura e de penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes;
- ↳ proibição de escravidão, de servidão e de submissão a trabalho forçado;



- ✚ liberdade e segurança pessoal;
- ✚ integridade do preso;
- ✚ não prisão por descumprimento de obrigação contratual;
- ✚ direito de circulação;
- ✚ juízo natural;
- ✚ presunção de inocência;
- ✚ tipicidade penal;
- ✚ personalidade jurídica;
- ✚ vida privada;
- ✚ liberdades de pensamento, consciência e religião;
- ✚ liberdade de expressão;
- ✚ direito de reunião;
- ✚ direito de associação, inclusive constituir sindicatos;
- ✚ proteção à família;
- ✚ proteção à criança;
- ✚ direito de participação política;
- ✚ igualdade perante a lei e igual proteção da lei; e
- ✚ proteção às minorias.

○ autodeterminação dos povos:

- ✚ liberdade para definição do estatuto jurídico
- ✚ liberdade para decidir a respeito do desenvolvimento econômico, social e cultural.

○ efetividade dos direitos: cada Estado-membro deverá:

- **respeitar e garantir os direitos** previstos, sem discriminações;
- **adotar medidas** destinadas a tornar efetivos os direitos; e
- **criar recursos** efetivos contra as violações perpetradas.

○ derrogação das regras do PIDCP:

- ✚ em regra, não há possibilidade de suspensão das regras do Pacto.
- ✚ existem **duas hipóteses** excepcionais em que é permitida a **derrogação temporária** das obrigações decorrentes do Pacto:

1ª hipótese: decretação de Estado de emergência; e

2ª hipótese: quando necessário à segurança nacional ou à ordem pública.

- ✚ são inderrogáveis em quaisquer hipóteses:

- ✓ direito à vida;
- ✓ vedação à tortura;
- ✓ vedação à escravidão, servidão ou trabalhos forçados;
- ✓ vedação à prisão do depositário infiel;



- ✓ princípio da anterioridade penal, da vedação à aplicação da *lex gravior* e aplicação da lei considerada mais benéfica ao condenado;
- ✓ reconhecimento da personalidade jurídica; e
- ✓ liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

○ vedação à interpretação restritiva de direitos:

↳ 1ª REGRA: não é admitida interpretação capaz de abolir ou restringir direito assegurado no PIDCP.

↳ 2ª REGRA: a legislação interna do país não poderá ser aplicada se prever regras menos favoráveis que as constantes do Pacto.

○ vedação à pena de morte

↳ segundo a redação do PIDCP

- admitida para os crimes mais graves
- conforme a legislação vigente

↳ segundo a redação do 2º Prot. Facultativo ao PIDCP

- já adotada pelo estado
- em tempo de guerra
- condenação por infração penal de natureza militar de gravidade extrema

○ trabalho forçado

↳ regra: vedado

↳ exceção: países que tenham adotado internamente a prática a encarcerados

↳ não se considera como trabalho forçado

- prestação de serviço militar
- serviço exigido em caso de emergência ou de calamidade pública
- trabalho que faça parte de obrigações cívicas normais

○ direitos humanos absolutos

↳ vedação à tortura; e

↳ vedação à escravidão.

○ garantias penais

↳ Veda-se a prisão/detenção de forma arbitrária.

↳ Ao ser presa a pessoa deve ser informada das razões da prisão, bem como informada do teor da acusação.

↳ A pessoa presa acusada de crime deve ser julgada por juiz, com regular função judicial, que deverá analisar o processo em tempo razoável.

↳ A prisão preventiva não pode constituir a regra geral.

↳ Os presos devem ser tratados com humanidade e dignidade.

↳ Presos preventivos ou provisórios não podem ocupar mesmo espaço de presos condenados definitivamente.

↳ Os adolescentes internados não podem permanecer no mesmo local dos presos adultos.

↳ vedação à prisão do depositário infiel

- entendimento atual do STF é fundado no Pacto de San José da Costa Rica



- contudo, o PIDCP já previa tal vedação no âmbito do Sistema Global

○ Direitos e Garantias processuais

- ↳ tratamento igualitário entre as partes
- ↳ direito de ser ouvida publicamente
- ↳ julgamento pelo juiz natural
- ↳ atuação independente e imparcial do Juiz
- ↳ presunção de inocência
- ↳ deve ser informado da natureza da prisão e dos motivos
- ↳ ampla defesa
- ↳ contraditório
- ↳ defesa técnica
- ↳ celeridade
- ↳ duplo grau de jurisdição
- ↳ indenização em caso de erro judicial
- ↳ vedação ao bis in idem
- ↳ princípio da legalidade penal
- ↳ princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa e da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.

○ princípios

- ↳ princípio da anterioridade penal,
- ↳ princípio da da vedação à lex gravior
- ↳ aplicação da lei considerada mais benéfica ao condenado.

○ hipóteses em que o princípio da publicidade poderá ser mitigado:

- ↳ moral pública
- ↳ ordem pública
- ↳ segurança nacional
- ↳ interesse de menores
- ↳ controvérsia matrimonial
- ↳ tutela de menores

○ o PIDCP assegura expressamente a liberdade

- ↳ de pensamento
- ↳ de consciência

○ DIREITOS POLÍTICOS

- ↳ direito de participar dos assuntos políticos do Estado
- ↳ direito de votar e de ser votado
- ↳ direito de acessar as funções públicas de religião

○ Comitê:



- ✚ Eleição secreta de 18 membros entre os nacionais dos países membros do PIDCP (cada Estado poderá indicar dois candidatos).
- ✚ Não é admitido dois nacionais de mesma nacionalidade no Comitê.
- ✚ O mandato é de 4 anos, admitida a reeleição.
- ✚ Gera vacância do cargo: deixar de atuar, morte ou renúncia.
- ✚ Uma das principais atribuições do Comitê é a análise dos relatórios. Os Estados membros comprometem-se a submeter relatórios ao Comitê anualmente e sempre que solicitado pelo órgão.
- ✚ Outra função importante do Comitê é analisar as comunicações interestatais, instrumento que permite que um Estado-parte denuncie o descumprimento das regras do PIDCP por outro Estado-parte. É importante registrar que o Estado deverá previamente declarar a aceitação desse mecanismo para que a comunicação seja recebida. Se esse documento não estiver depositado na ONU, não será admitida a comunicação interestatal.

○ Mecanismos de fiscalização:

✚ relatórios

- enviados pelos Estados-membros indicando o cumprimento das normas do PIDCP
- são enviados anualmente ou sempre que solicitado pelo Comitê
- a partir do relatório, o Comitê fará relatório com comentários sobre a implementação e progressos obtidos

✚ comunicações interestatais.

○ Protocolos Facultativos

✚ Primeiro Protocolo Facultativo: mecanismo de petições individuais

✚ Segundo Protocolo Facultativo: vedação à pena de morte

- embora o segundo protocolo tenha vedado a pena de morte, admite a reserva em duas situações (no momento da adesão):
 - Guerra declarada
 - Condenação por infração penal de gravidade extrema

PIDSEC

○ Implementado de forma progressiva devido ao seu caráter programático e de acordo com a disponibilidade de recursos.

○ Proibição ao retrocesso.

○ Vedação à inação ou omissão estatal.

○ direitos albergados:

- ✚ direito ao trabalho;
- ✚ direito a condições de trabalho justas e favoráveis;
- ✚ liberdade sindical, compreendendo o direito de fundar sindicatos, filiar-se a sindicatos e o direito de greve;
- ✚ segurança social, incluindo os seguros sociais;
- ✚ proteção e assistência à família;
- ✚ direito a um nível de vida adequado para si e sua família, inclusive alimentação, vestimenta e moradia;
- ✚ direito a desfrutar do melhor estado de saúde física e mental possível;



- ↳ direito à educação;
 - ↳ direito a participar na vida cultural; e
 - ↳ direito de gozar dos benefícios científicos.
- interpretação pro-homine dos direitos humanos:
- ↳ 1ª regra: não é admitida interpretação capaz de abolir ou restringir direito assegurado.
 - ↳ 2ª regra: a legislação interna do país não poderá ser aplicada se prever regras menos favoráveis que as constantes do Pacto.
- direitos trabalhistas:
- ↳ trabalho digno e livre
 - ↳ salários equitativos
 - ↳ segurança e higiene adequados ao trabalho
 - ↳ períodos de descanso para lazer
 - ↳ limite à jornada de trabalho
 - ↳ férias
 - ↳ liberdade sindical
 - ↳ greve
- Cabe aos Estados-membros reconhecer o direito à segurança social.
- direito à educação:
- ↳ instrução básica: deve ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos.
 - ↳ instrução secundária: deve ser generalizada e, por meio de implementação progressiva, deverá ser acessível gratuitamente a todos.
 - ↳ instrução superior: por meio de implementação progressiva, deverá ser acessível gratuitamente a todos.
- m mecanismos de fiscalização: relatórios
- ↳ no Protocolo Facultativo foram acrescentados: petições individuais, medidas de urgência, comunicações interestatais e investigações in loco.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com isso, concluímos a nossa aula.

Bons estudos a todos!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>

